



Imprensa Oficial **do Município de Osasco**

OSASCO, 14 DE MARÇO DE 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 1464 ANO XIX

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

ERRATA

No Decreto nº 11.627, de 06 de março de 2018, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco, no dia 09 de março de 2018, edição nº 1.461 – ANO XIX.

Onde se lê:

Art. 1º Fica permitido o uso do imóvel situado na Rua Libero Carnicelli, no Jardim Ipê, neste Município, pela Casa do Violeiro do Brasil, permitido pelo Decreto nº 8.584/1997 e última prorrogação de prazo permitida pelo Decreto nº 9.911, de 15 de fevereiro de 2008 e vencida aos 15 de fevereiro de 2023.

Leia-se:

Art. 1º Fica permitido o uso do imóvel situado na Rua Libero Carnicelli, no Jardim Ipê, neste Município, pela Casa do Violeiro do Brasil, permitido pelo Decreto nº 8.584/1997 e última prorrogação de prazo permitida pelo Decreto nº 9.911, de 15 de fevereiro de 2008 e vencida aos 15 de fevereiro de 2018.

Osasco, 13 de março de 2018.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA

- Diretora SAJ/DATL -

DECRETO N.º 11.633, de 13 de março de 2.018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 12.673.500,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais), de acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361.0024.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200		5.100.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	335041 CONTRIBUIÇÕES	01110		7.573.500,00
		TOTAL		12.673.500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361.0024.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200		1.550.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361.0024.2043	Provimento de transporte escolar gratuito			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200		2.000.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.365.0007.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200		1.550.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110		40.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.1034	Melhoria da Gestão e modernização da Rede Municipal de Saúde			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110		40.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		1.220.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		475.600,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			

09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		840.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.001.	Gabinete do Secretário de Saúde			
09.001.10.122.0026.1034	Melhoria da Gestão e modernização da Rede Municipal de Saúde			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110		409.730,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.001.	Gabinete do Secretário de Saúde			
09.001.10.122.0026.1034	Melhoria da Gestão e modernização da Rede Municipal de Saúde			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		331.107,15
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2091	Ampliação dos serviços da atenção básica à saúde			
	339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01110		340.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.2090	Serviços de Transporte Inter-hospitalar e Ambulatorial			
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01110		50.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.012.	Departamento de Assistência Farmacêutica			
09.012.10.303.0010.2064	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares			
	339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	01110		1.003.460,15
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.001.	Gabinete do Secretário de Saúde			
09.001.10.122.0026.1034	Melhoria da Gestão e modernização da Rede Municipal de Saúde			
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110		65.242,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2035	Manutenção de sistemas de informação e banco de dados unificado			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		2.237.420,85
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.011.	Departamento de Vigilância em Saúde			
09.011.10.305.0033.2016	Controle e Fiscalização			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110		280.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.1002	Aquisição de equipamentos e material permanente			
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01110		51.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		189.939,85
	TOTAL			12.673.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de Março de 2018

Rogério Lins
 Prefeito
Pedro Sotero de Albuquerque
 Secretário de Finanças
Ana Paula Rossi
 Secretária de Educação
José Carlos Vido
 Secretário de Saúde

DECRETO N.º 11.634, de 13 de março de 2.018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 17.799.281,58 (Dezesseis Milhões, Setecentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05310		7.744.759,41
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05310		3.050.470,36
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05310		409.454,14
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.1028	Construção de Unidades de Saúde			
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	02300		2.264.046,17
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05310		1.923.343,02
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05310		353.960,85
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2069	Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05310		888.866,11
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05310		251.395,50
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05310		500.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.011.	Departamento de Vigilância em Saúde			
09.011.10.304.0033.2065	Desenvolvimento da Saúde do trabalhador - CEREST			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05310		80.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			

09.011. Departamento de Vigilância em Saúde

09.011.10.304.0033.2065 Desenvolvimento da Saúde do trabalhador - CEREST
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05310 182.986,02

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.011. Departamento de Vigilância em Saúde**

09.011.10.304.0033.2065 Desenvolvimento da Saúde do trabalhador - CEREST
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05310 150.000,00
TOTAL 17.799.281,58

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de Março de 2018

Rogério Lins

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

José Carlos Vido

Secretário de Saúde

DECRETO N.º 11.635, de 13 de março de 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

12. SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**12.001. Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Recreação**

12.001.27.122. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01110
			<u>150.000,00</u>
			TOTAL
			150.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

12. SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**12.001. Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Recreação**

12.001.27.122. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110
			<u>150.000,00</u>
			TOTAL
			150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de Março de 2018

Rogério Lins

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

Délio Teruel

Secretário de Esportes, Recreação e Lazer

**ATOS DO
PREFEITO****RETIFICAÇÃO**

No Ato do Prefeito de nº 139/18, do processo adm nº 10264/217.

Onde se Lê:

PROCESSO ADM Nº 10624/2017

Leia-sê:

PROCESSO ADM Nº 10264/2017

Osasco, 13 de março de 2018.

**AP Nº 146/18
PROCESSO ADM
Nº 22819/2017**

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

À
Secretaria de Finanças

Senhor Secretário,

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO o pagamento à ASSISTÊNCIA VICENTINA IMACULADA CONCEIÇÃO, determinando que após o pagamento, sejam os autos remetidos à Secretaria de Saúde para regularização da relação contratual, com posterior remessa à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a necessária apuração de eventual conduta funcional irregular.

Osasco, 09 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 147/18
PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 6330/2017**

INTERESSADA: Secretaria de Serviços e Obras

Assunto: Registro de preços para aquisição de madeiras, pontaletes, sarrafos e chapas resinadas.

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, HOMOLOGO o certame, Pregão

Presencial nº 22/2017, bem como adjudicação de fls. 699 e 700, autorizando, portanto, a realização dos atos posteriores.

PUBLIQUE-SE e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a formalização da contratação.

Osasco, 09 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
Prefeito Municipal

**AP Nº 148/18
PROCESSO ADM
Nº 22561/2017**

INTERESSADO: Secretaria de Educação
ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público – Associação Padre Domingos Tonini – ASPROMATINA.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em epigrafe, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO a dispensa da realização de Chamamento Público com a Associação Padre Domingos Tonini - ASPROMATINA, nos termos do parecer jurídico de fls. 94/103.

Osasco, 12 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 149/18
PROCESSO ADM
Nº 22559/2017**

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público – Associação Solidária Crescendo Cidadã.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em epigrafe, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO a dispensa da realização de Chamamento Público com a Associação Solidária Crescendo Cidadã, nos termos do parecer jurídico de fls. 94/103.

Osasco, 12 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 150/18
PROCESSO ADM
Nº 22572/2017**

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público – Associação das Mães Unidas do Novo Osasco - AMUNO.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em epigrafe, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO a dispensa da realização de Chamamento Público com a Associação das Mães Unidas do Novo Osasco - AMUNO, nos termos do parecer jurídico de fls. 94/103.

Osasco, 12 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 151/18
PROCESSO ADM
Nº 22565/2017**

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público – Associação das Mulheres em Defesa à Criança.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em epigrafe, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO a dispensa da realização de Chamamento Público com a Associação das Mulheres em Defesa à Criança, nos termos do parecer jurídico de fls. 94/103.

Osasco, 12 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 152/18
PROCESSO ADM
Nº 22576/2017**

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público – Associação das Mães do Jardim Veloso.

DESPACHO

Considerando os elementos que cons-

tam do Processo Administrativo em epigrafe, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO a dispensa da realização de Chamamento Público com a Associação das Mães do Jardim Veloso, nos termos do parecer jurídico de fls. 93/102.

Osasco, 12 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 153/18
PROCESSO ADM
Nº 22570/2017**

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público – Núcleo Kardecista 21 de Abril.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em epigrafe, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO a dispensa da realização de Chamamento Público com o Núcleo Kardecista 21 de Abril, nos termos do parecer jurídico de fls. 93/102.

Osasco, 12 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 165/18
PROCESSO ADM
Nº 2862/2018**

INTERESSADO: Secretaria de Cultura

À
Secretaria de Finanças
Senhor Secretário,

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria de Cultura, bem como o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO o pagamento à ASSOCIAÇÃO CAMILA – CÉU DAS ARTES YOLANDA A.A. RIBEIRO, determinando que após o pagamento, sejam os autos remetidos à Secretaria de Cultura para regularização da relação contratual, com posterior remessa à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a necessária apuração de eventual conduta funcional irregular.

Osasco, 13 de março de 2018.
ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS
14/03/2018**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 589/18 - EXONERAR, PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO** - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 591/18 - EXONERAR, ALINE CRISTINA ALVES CANDIDO DA SILVA, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE, DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** - da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 592/18 - EXONERAR, WASHYNGTON GETULIO MARTINS SOARES, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 594/18 - EXONERAR, MICHELE ALAIDE GOMES SIMÕES, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 596/18 - EXONERAR, APARECIDA DE FÁTIMA JUSSARA, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO** - da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 598/18 - EXONERAR, PATRICIA GUIZON PETRONI SILVA, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE TEATRO MUNICIPAL** - da Secretaria de Cultura. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 586 / 2018 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUDITOR**, referência e grau 09-A – Tabela 29 - LC. 306/2015 e jornada de 40 horas semanais, o senhor abaixo descrito:

Classificação	Nome	R.G
01º	DIEGO MUNIZ BARCELA	9087750734

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 587 / 2018 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, referência e grau 09-A – Tabela 14 - LC. 312/2016 e jornada de 30 horas semanais, o senhor abaixo descrito:

Classificação	Nome	R.G nº
03º	DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	467627976

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 590/18 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **AMANDA NUNES DE SÁ ANDRADE, RG. 42.175.663-9**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 593/18 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCIA CRISTINA PACHERE DE FREITAS, RG. 13.715.281-4**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS A PARTIR DE 15 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 595/18 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **SUELLEM DE JESUS NONATO, RG. 44.985.458-9**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 597/18 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **PEDRO DOS SANTOS, RG. 11.740.705-7**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**, da (do) **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 599/18 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARINEIDE DAMASCENO SOUZA, RG. 46.548.770-1**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE TEATRO MUNICIPAL**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA N° 588 / 2018 - Substituir, na Comissão de Urbanização e Regularização Fazendinha II – Jardim Santa Maria, constituída através da portaria n° 2835/2017 os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA P.M.O

Ana Gabriela Akaishi – matrícula n° 184.691 por

Celso Luis da Costa – matrícula 138.538

Simone Beralda Tavares - matrícula n° 148.154 por

Joana da Costa Manso Alves Rios – matrícula n° 140.500

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 531/18, publicada em 09 e março do ano em curso, leia-se: “ EDILSIO ANTONIO PEREIRA.”

Na portaria 561/18, publicada em 09 e março do ano em curso, leia-se: “ ALEXANDRA PONTIERI.”

Na portaria 569/18, publicada em 09 e março do ano em curso, leia-se: “ ELTON JOÃO CAMPOS.”



REUNIÕES MESA DIRETORA-2018-09horas

MES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DIA	x	X	9	13	11	8

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	20	10	14	19	9	7

REUNIÕES ORDINARIAS-2018 - 09 horas

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DIA	XX	XX	16	20	18	15

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	27	17	21	26	23	14

**LEI MUNICIPAL Nº 4.583/2013.
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Osasco-CMDCA, Marcos Miguel da Silva, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros Suplentes, para participar da Reunião Ordinária a realizar-se:

Data: 16/03/2018 (sexta-feira)

Horário: 09h00

Local: CMDCA-Rua Fiorino Beltramo, 77- Centro Osasco:

PAUTA:

1. Aprovação do Regimento Interno
2. Composição das Comissões
3. Plano de Ação 2018

*Marcos Miguel da Silva
Presidente*

RESOLUÇÃO Nº 042/2018 CMDCA

“Dispõe sobre a designação de Gestor para representar o CMDCA na interlocução com a OSC- Associação Pró-Família”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 9.624/06, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os funcionários públicos SARAH RODRIGUES DE ARAÚJO - CPF-079.091.158 – 22, RG – 19.725.190 - 0 e Matrícula Nº 20.792, como Gestora Titular e DOUGLAS OLIVEIRA MACEDO – CPF-423.134.458-28, RG– 34.440.397-x e Matrícula Nº 187.664, como Suplente da Gestora do projeto “Musicando com Arte” da OSC-Associação Pró-Família. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000508/2018.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Osasco, 13 de março de 2018.
Marcos Miguel da Silva
Presidente*

RESOLUÇÃO Nº 043/2018 CMDCA

“Dispõe sobre a designação de Gestor para representar o CMDCA na interlocução com a OSC- “Smart Institute”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 9.624/06, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as funcionárias públicas HESFRÂNIA CRUZ DE CARVALHO - CPF-179.915.048-83, RG. 24.803.313-x e Matrícula Nº 80.793, como Gestora Titular e LINETE TERUEL – CPF-539.253.436-87, RG. 10.581.680-2 e Matrícula Nº 81.176, como Suplente da Gestora do projeto “Robótica Educacional” da OSC- SMART Institute. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000404/2018.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Osasco, 13 de março de 2018.
Marcos Miguel da Silva
Presidente*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2014 - SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ENFERMEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA – CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

IMPRETRANTE: ELAINE ADÉLIA VIEIRA DE MELO

PROCESSO DIGITAL Nº 1012679-71.2017.8.26.0405

MANDADO Nº 405.2018/004649-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.911/2017

Em cumprimento a determinação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Osasco - Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública - MANDADO DE SEGURANÇA – CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO - PROCESSO DIGITAL Nº 1012679-71.2017.8.26.0405 MANDADO Nº 405.2018/004649-1, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.911/2017, fica CONVOCADA para a realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1093, de 18/12/2014, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas, a candidata **ELAINE ADÉLIA VIEIRA DE MELO**, classificada em **375º lugar** para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**.

A candidata deverá comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH, situado a Rua Eclísio Viviani nº 109 - Jardim Bussocaba - Osasco/SP – Osasco, no dia 19/03/2018, às 09H00, onde será submetida a exame médico pré-admissional e deverá apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do cargo, conforme Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II.

PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, SERÁ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

Sendo considerada apta, deverá apresentar-se munida de documentos mencionados no Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso. Se inapta será eliminada do certame, conforme previsto no Capítulo 3, item 3.3, alínea "j" e "n", do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- > 02 fotos 2X2 recentes;
- > RG. – Cédula de identidade;
- > CPF;
- > PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- > Título de Eleitor;
- > Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
- > Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar (até 45 anos);

- > Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone);
- > Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- > Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- > Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- > Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.
- > Número de Conta Corrente no BANCO BRADESCO em qualquer agência (Se tiver apresentar extrato bancário);
- > Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal, vencimentos e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- > Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
- > apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- > Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência - deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- > Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso.
- > Documento de Escolaridade: Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, onde conste a data de Colação de Grau.
- >SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento.

REQUISITO DE ESCOLARIDADE E DO CARGO:

- ENFERMEIRO: Certificado, devidamente registrado, de curso de bacharel em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e 06 (seis) meses de experiência comprovada na área de atuação.

Osasco, 14 de março de 2018.

SERGIO DI NIZO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.201/2017
 DATA: 02/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.
 VALOR: R\$ 2.415.312,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 02/03/2018 à 01/03/2019.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.201/2017
 DATA: 02/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.
 VALOR: R\$ 15.525.322,40 (quinze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 02/03/2018 à 01/03/2019.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.201/2017
 DATA: 02/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.
 VALOR: R\$ 1.794.996,00 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 02/03/2018 à 01/03/2019.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.201/2017
 DATA: 02/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: ORIZZON COMERCIAL EIRELI ME.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.
 VALOR: R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 02/03/2018 à 01/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.152/2016
 DATA: 12/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: KOMPRE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI EPP.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção.
 VALOR: R\$ 983.913,30 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e treze reais e trinta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 12/03/2018 à 11/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.152/2016
 DATA: 12/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: COMERCIAL BELINATO & RIBEIRO EIRELI ME.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção.
 VALOR: R\$ 983.913,30 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e treze reais e trinta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 12/03/2018 à 11/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.152/2016
 DATA: 12/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção.
 VALOR: R\$ 2.392.322,70 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos

e vinte e dois reais e setenta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 12/03/2018 à 11/03/2019
 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.152/2016
 DATA: 12/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção.
 VALOR: R\$ 168.976,50 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 12/03/2018 à 11/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.152/2016
 DATA: 12/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA. EPP.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção.
 VALOR: R\$ 514.341,88 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 12/03/2018 à 11/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.968/2017
 DATA: 13/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA. EPP.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.
 VALOR: R\$ 124.399,90 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 13/03/2018 à 12/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.968/2017
 DATA: 13/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI EPP.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.
 VALOR: R\$ 307.855,30 (trezentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 13/03/2018 à 12/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.968/2017
 DATA: 13/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: LIGACENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.
 VALOR: R\$ 1.147.400,00 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 13/03/2018 à 12/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.968/2017
 DATA: 13/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: FABIO G. DA SILVA COMERCIAL EPP.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos.
 VALOR: R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 13/03/2018 à 12/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.541/2016
 DATA: 14/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA. EPP.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Elétrico.
 VALOR: R\$ 3.372.599,99 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 14/03/2018 à 13/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.541/2016
 DATA: 14/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: COMERCIAL BELINATO & RIBEIRO EIRELI ME.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Elétrico.
 VALOR: R\$ 16.418.996,54 (dezesseis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 14/03/2018 à 13/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.541/2016
 DATA: 14/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: COMERCIAL FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA. EPP.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Elétrico.
 VALOR: R\$ 3.534.949,70 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 14/03/2018 à 13/03/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.541/2016
 DATA: 14/03/2018
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco
 CONTRATADA: MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.
 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Elétrico.
 VALOR: R\$ 436.999,64 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 14/03/2018 à 13/03/2019

EXTRATO DE NOTA DE ENCOMENDA
 NOTA DE ENCOMENDA Nº 028/2018.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.597/2018
 DATA: 12/03/2018.
 CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente.
 CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA
 OBJETO: Fornecimento de kit lanche
 VALOR: R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21126/2016 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI. A Diretora comunica que, em razão da necessidade de retificação do edital do pregão em epigrafe, fica remarcada a abertura do certame para o dia 28 de março de 2018 às 09h00. O Edital retificado poderá ser obtido através de CD-ROM mediante entrega de um CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini nº 161 - Centro – Osasco/SP, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 16:00 horas, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações).

Osasco, 14 de março de 2018.
 Meire Regina Hernandes
 Diretora do DCLC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.181/2017 – SECRETARIA DE FINANÇAS – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION IC NEW MULTI-USER 3-YR SUBSCRIPTIO ELD BE. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro,

Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações) - Entrega dos Envelopes/Abertura: dia 26 de março de 2018 às 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 12 de março de 2018.
 Meire Regina Hernandes
 Diretora DCLC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.989/2017 – SECRETARIA DE SAÚDE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSULINAS E SEUS ANÁLOGOS. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações) - Entrega dos Envelopes/Abertura: dia 27 de março de 2018 às 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 13 de março de 2018.
 Meire Regina Hernandes
 Diretora DCLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.740/2017

OBJETO: Fornecimento de Lavadora de Roupas, Tanquinho e Secadora de Roupas para as Unidades Escolares Pertencentes a Secretaria de Educação. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

DESPACHO

I - Em face do contido no presente, HOMOLOGO o certame, que adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico 002/2018 - Fornecimento de Lavadora de Roupas, Tanquinho e Secadora de Roupas para as Unidades Escolares Pertencentes a Secretaria de Educação, às empresas:

PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 64.745.847/0001-88, para o Item 01, pelo valor unitário de R\$ 1.743,33 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos); e COMERCIAL GETRIX EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.488.409/0001-97, para o Item 02, pelo valor unitário de R\$ 547,80 (quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e para o item 03, pelo valor unitário de R\$ 1.589,80 (hum mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Com fundamento no artigo 16 do Decreto nº 11.437/17.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à DCEL para as providências ulteriores.

Osasco, 05 de março de 2018.
 Ana Paula Rossi
 Secretária de Educação

“ATO DA PREGOEIRA” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.258/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICO.
 DESPACHO: Fica CLASSIFICADA em primeiro lugar, bem como ADJUDICADA a empresa: MEDICAL COMÉRCIO EQUIPAMENTO MEDICOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.836.960/0001-09, para o Item 01, pelo valor unitário de R\$ 28.630,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais).

Osasco, 27 de fevereiro de 2018.
 Carmen Cecília de Oliveira
 -Pregoeira-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Prefeitura do Município de Osasco**

Secretaria de Assistência Social - SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017-SAS**TERMO DE COLABORAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**, e define: os objetivos, as diretrizes, as metas e o custo do serviço.

As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 31/12/2021.

O envelope contendo Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no **ANEXO III** deste Edital, aquele de acordo com o objeto da parceria, deverá ser entregue impreterivelmente das 9h00, do dia 16 de abril de 2018, na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, localizada na Rua da Saudade, 180, Osasco – SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

DA LEGISLAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Leis Federais e Resoluções Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Federal Nº 12.101, de 27/11/2009, Resolução CNAS 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Assistência Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, Resolução CNAS Nº 23, de 27 de setembro de 2013, Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014, Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016, Resolução 08 CMAS/Osasco, de 11 de maio de 2016.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SAS, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias;

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias;

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do Inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento;

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2. do edital;

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2. do edital;

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO X – Modelo de Plano de Atendimento Individual ou Familiar;

ANEXO XI – Modelo de Lista Nominal para usuários PCD;

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.1. Oferta de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias**, conforme especificado no Termo de Referência de Colaboração.

2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS:

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, tem por objetivos específicos:

- Promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependências, seus cuidadores e famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o acolhimento institucional e a segregação, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos e benefícios, programas de transferências de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio a famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados e manutenção;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgastes de vínculos provenientes da relação de prestação de demanda de cuidados permanentes e prolongados;
- Aumentar a autonomia do usuário para a superação das barreiras;
- Ampliar o acesso à informação;
- Apoiar a convivência familiar e comunitária com qualidade;
- Diminuir os custos da família com cuidados;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- Apoiar à inclusão produtiva da família;
- Fortalecer o papel protetivo da família;
- Garantir o suporte ao adolescente para atingir sua autonomia, garantindo matrícula em cursos profissionalizantes e extracurriculares e encaminhar ao mercado de trabalho;
- Preparar o adolescente para o desacolhimento ao atingir a maioridade, oferecendo suporte para a vida autônoma;
- Oferecer suporte por seis meses às famílias no pós-desacolhimento, garantindo a efetivação da reintegração sociofamiliar e dos direitos da criança e/ou adolescente na rede parental.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E DAS METAS DOS SERVIÇOS:

3.1. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Serviço de atendimento especializado às pessoas com deficiências e suas famílias com a finalidade de evitar o isolamento social, promover autonomias, fortalecer os vínculos familiares sociais e comunitários, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, devendo contar com equipe de profissionais de nível superior e nível médio, específica e habilitada para execução de atividades em espaço físico adequado, localização, tamanho e funcionalidade, garantindo acessibilidade, habitabilidade e salubridade para atendimento digno, conforme a normativas vigentes.

Considerando a ausência desse relevante serviço ofertado pela municipalidade de forma direta por meio da Secretaria de Assistência Social - SAS, conforme preconiza as Orientações Técnicas: em espaços físicos adequados, recursos humanos especializados e com ações e atividades continuadas, permanentes e planejadas, há necessidade de parcerias por meio de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para atendimento de usuários com deficiência e suas famílias no âmbito do Município de Osasco.

Assim, JUSTIFICAMOS o Chamamento Público para celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração com organizações socioassistenciais que ofertem este serviço



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

de atendimento, visando atender: crianças, jovens e adultos com deficiências e suas famílias, residentes em Osasco.

Assim, informamos que a oferta de vagas para esse serviço será de **300 (trezentas) metas (usuários)**.

Vide distribuições das metas neste Edital e no Termo de Referência do Serviço.

3.2. Da Distribuição das metas para parcerias:

3.2.1. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – 300 (trezentas) metas (usuários).

- a) Parceria por Termo de Colaboração para até o máximo de 03 grupos de 30 (trinta) metas/usuários, perfazendo o total de 90 (noventa) metas (usuários) para cada organização socioassistencial, visando distribuir o número de vagas pelos territórios de Osasco.

4. Das Diretrizes:

- a) Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais: comando único das ações da Assistência Social, gestão operacional, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, deverão ser realizados através da Secretaria de Assistência Social – SAS;
- b) Matricialidade sociofamiliar;
- c) Territorialidade;
- d) Serviços ofertados, única e exclusivamente, para usuários que residem no âmbito do Município de Osasco;
- e) Intersetorialidade e articulação das ações com a rede socioassistenciais, Sistemas de Garantia de Direitos – SGD e demais políticas públicas setoriais;
- f) Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- g) Participação popular e Controle Social;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- h) Igualdade de Direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

5. Do Número de vagas por Serviço e o Valor/Usuário:

Tabela 1

SERVIÇOS	NÚMERO GERAL DE ATENDIMENTOS	VALOR MENSAL POR USUÁRIO
Serviço de Atendimento para Pessoas com Deficiência e sua Famílias, com características de Centro-Dia para pessoa com deficiência: crianças, adolescentes e adultos.	300 metas ou usuários	R\$ 300,00

6. Da Territorialidade:

6.1. Distribuição do Serviço de Atendimento para Pessoas com deficiência e suas Famílias - Zonas Norte/Sul e Centro

Tabela 2

LOTE	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	METAS OU USUÁRIOS	DESCRIÇÃO DOS LOTES
01	Norte	90	Crianças, adolescentes e adultos com deficiência e suas famílias;
02	Norte e Centro	90	Crianças, adolescentes e adultos com deficiência e suas famílias;
03	Centro	30	Crianças, adolescentes e adultos com deficiência e suas famílias;
04	Centro e Sul	90	Crianças, adolescentes e adultos com



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

			deficiência e suas famílias.
--	--	--	------------------------------

6.2. As áreas de abrangência são: norte, centro e sul. Em todas as regiões o atendimento deve ser exclusivo para pessoas com deficiência residentes em Osasco.

7. Da Descrição da oferta

7.1. As propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho para oferta de **Serviço de Atendimento para Pessoas com Deficiência e suas Famílias** devem compreender programação de atividades e atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social nos territórios de abrangência e no âmbito do Município de Osasco, conforme preconizado na Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado, devendo os usuários estar referenciados aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do (a) PORTARIA 03, de maio de 2017, publicada na IOMO nº 1548, de 15/05/2017, composta pelos seguintes servidores públicos: Sra Ana Lúcia Neves Duarte da Silva, Sra Denise Aparecida da Silva Siqueira, Sra Maristela Alonso, Sra Terezinha Vitorino e o Sr. Gilberto Vieira Wanderley, conforme Portaria 04, de 09 de outubro, publicado no IOMO 1.395, de 17 de outubro de 2017, passou a integrar a Comissão de Seleção.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

8.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

8.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

8.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA RETIRADA DO EDITAL

9.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 17h, no seguinte endereço: Secretaria de



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Assistência Social - SAS – Rua da Saudade, 180 – Osasco/SP e no endereço eletrônico:
www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia

9.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção ou pelo e-mail comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.3. A prestação das informações de que trata o subitem 9.2 garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

10.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 21 de março de 2018, às 9h00 horas, na Rua da Saudade, 180 - Bela Vista/Osasco/SP – Telefone: 2183-6702/6743, **com ata ou folha de presença.**

10.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

10.2.1. por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua da Saudade nº 180, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h;

10.2.2. pelo e-mail: comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br

10.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 12.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

10.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante, com envio da resposta via e-mail para todos os participantes.

10.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

11.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua da Saúde, 180, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 14h às 17h;

b) pelo e-mail: comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br

11.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção, com envio de e-mail da resposta para todas as OSCs interessadas.

11.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao responsável pela Assistência Social – SAS, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

11.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

11.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

12. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

12.2. Não é permitida a atuação em rede.

13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 14.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança,



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para prestação dos serviços;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme ANEXO IV, Declaração sobre disponibilidade de instalações, condições materiais, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para a prestação dos serviços;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 02/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 11.384/ 2016; e, Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que regem a Política de Assistência Social, Lei Federal 12.101, de 27/11/2009, que certifica as Organizações da Sociedade Civil – OSC (art. 18 - A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), Resolução 109, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e Orientações Técnicas;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

j.1) possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Osasco e Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, e estar em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

j.2) As OSC 's com sede em outras localidades poderão participar do Chamamento Público, para execução do objeto do Edital, desde que estejam regularmente inscritas no conselho de assistência social dos municípios de origem. A interessada na execução do serviço deverá de imediato procurar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Osasco, após a classificação final, para a devida inscrição da unidade, na qual será executado o serviço no âmbito do Município de Osasco. A situação junto ao CNEAS será regularizada a partir da visita de técnicos da Secretaria de Assistência Social, após a notificação do CMAS quanto à regularidade da inscrição. As OSCs devem observar a Resolução CNAS 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e a Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do município de Osasco. Orientações gerais e prazo para regularização da inscrição junto ao CMAS/Osasco estão contidos na Resolução nº 08, de 11 de maio de 2016.

13.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

13.2.1. A Organização socioassistencial classificada e não inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Osasco, nos termos da letra “J” do subitem 13.1 deverá iniciar a inscrição prontamente, após a publicação da decisão de classificação final para abtenção do registro.

13.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

13.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 13.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

13.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

13.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

13.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

13.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

13.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

14. DA FASE DE SELEÇÃO.

14.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/03/2018
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	21/03/2018
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II e Anexo III	16/04/2018
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela	



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	<p>Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.</p> <p>O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.</p>	
5	Divulgação do resultado preliminar	24/04/2018
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Interposição até 03/05/2018 Contrarrazões da interposição até 10/05/2018
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	17/05/2018
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	21/05/2018 (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 13 deste Edital.	De 22/05/2018 até 29/05/2018



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

10	Avaliação dos documentos de habilitação	08/06/2018 (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	20/06/2018 (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	20/06/2018 (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO e sítio oficial da Prefeitura do Município de Osasco.	10/07/2018 (esta data é estimada)
----	---	--------------------------------------

14.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 3), sendo exigível a apresentação de tais documentos apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

14.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

14.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

14.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 3 deste Edital, na sala B, situada na Secretaria de Assistência Social, às 9h00.

14.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 10.2 deste Edital.

14.4.3. A Secretaria de Assistência Social - SAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Administração Pública.

14.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

14.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 16 de abril de 2018, às 9h00 horas, na sala “B”, situada na Secretaria de Assistência Social, à Rua da Saudade, 180, Bairro Bela Vista, Osasco-SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

14.5.1.1 Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

14.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

14.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes do modelo previsto no Anexo II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Rua da Saudade, 180 – Osasco/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção, os quais serão abertas somente na sessão de abertura do chamamento Público.

14.5.4.1. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 14.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 3 deste Edital.

14.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2017-SAS, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base no Anexo I e Declaração de que se trata o Anexo III, todos deste Edital.

14.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

14.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

14.5.6. O envelope de que trata o subitem 14.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados da OSC proponente e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

14.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, exceto nas situações passíveis de dispensa deste procedimento, previstas no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

14.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

14.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com:



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

a) **Profissionais não elencados** nas Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011; assim como Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014;

b) pagamento de serviço para usuários não residentes no Município de Osasco, sendo que consta modelo de lista nominal do serviço (ANEXO XI) com o nome do usuário e demais dados pertinentes ao Serviço de atendimento para Pessoa com Deficiência e suas famílias;

c) despesas não previstas no Plano de Trabalho;

14.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando 100% (cem por cento) para despesas de custeio.

14.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

14.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

14.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

14.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

14.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

14.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.6.1.2. Será desclassificada a proponente que apresentar valor global acima do valor de referência previsto neste Edital.

14.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 4

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

14.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 4 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

14.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

14.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

14.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

14.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

14.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 4 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

14.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

14.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

14.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

14.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

14.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a(o). Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

14.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

14.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

14.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 14.10 deste Edital.

14.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 13 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 13.3. deste Edital.

14.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 13.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 3 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 13, deste Edital.

14.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

14.11.4. Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela 3, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.11.5. Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 13, deste Edital.

14.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

14.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

14.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura.

14.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

14.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

14.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado a(o) Sra. Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

14.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMO.

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 13, deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Assistência Social – SAS responsável



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

pela parceria, e pronunciando quanto:

- c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.)** a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.)** a viabilidade de sua execução;
 - c.5.)** a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.)** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.)** a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
 - c.8.)** a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d)** emissão de parecer jurídico, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 15.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 15.1. deste Edital, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 15.3.** As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

15.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

15.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria de Assistência Social - SAS responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

15.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

16. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

16.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

16.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma de Portaria nº 05, de 09 de outubro de 2017, publicado no IOMO 1.395 de 17/10/2017, composta pelos servidores públicos: Sra Ana Lúcia Neves Duarte da Silva, Sra Denise Aparecida da Silva Siqueira, Sra Maristela Alonso, Sra Terezinha Vitorino e Sr. Gilberto Vieira Wanderley.

17.3. DO GESTOR E SUPLENTE. Gestora Sra Deisi Tavares Agostinho Ventura da Silva, nomeada na forma de Portaria nº 03, de 12 e maio de 2017, publicado no IOMO 1.348, de 15/05/2017 representará a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

18.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

18.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

18.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

18.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

18.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis, respeitar os princípios da razoabilidade e da



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

proporcionalidade.

18.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

18.4.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

18.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

18.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

18.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

18.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

18.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

18.11. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **Secretaria de Assistência Social - SAS** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

18.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

18.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

19. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO.

19.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **Secretaria de Assistência Social - SAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **Secretaria de Assistência Social - SAS** assumiu essas responsabilidades.

19.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **Secretaria de Assistência Social - SAS** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendidas à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

19.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 19.3.1 ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Secretaria de Assistência Social - SAS assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

19.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.4.1. Na devolução de que trata o subitem 19.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

20. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

20.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

20.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 20.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

20.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

20.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 20.2;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

20.3.1. Os valores de que trata o subitem 20.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

20.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 20.3., deverão constar na prestação de contas final.

20.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

21. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática - Proteção Social Especial – 14005.0824400382.026.

21.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social - SAS, autorizado pela Lei nº 4.789, de 26 de dezembro de 2016, por meio do Programa Orçamentário de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal.

21.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, nas ações da Proteção Social Especial.

21.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

21.4. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2018 será de R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais) para Proteção Social Especial de Média Complexidade. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

21.5.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração para Serviço Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência de Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

21.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Assistência Social - SAS, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

22. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS:

22.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

23.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria de Assistência Social - SAS.

23.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

23.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

23.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

23.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

23.5. As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 31/12/2021.

Osasco, 14 de março de 2018.

ELSA NATAL DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

COMISSÃO DE SELEÇÃO



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 02/2017 - SAS

Termo de Referência para Instrumento de Parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSCS para oferta de **Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias** com características de **Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e Família.**

A Prefeitura do Município de Osasco, através da Secretaria de Assistência Social - SAS, torna público o presente Termo de Referência para Chamamento Público referente à celebração de parceria por Termo de Colaboração entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSCs, interessadas na prestação de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.**

O referido Termo de Colaboração se realizará em consonância ao disposto na Lei 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal 11.384/2016 e demais normativas elencadas no presente documento.

I - Da Modalidade de Instrumento Jurídico e do Programa Orçamentário:

Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

II - Do Programa Orçamentário:

Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social;

III – Da Base Legal da Política de Assistência Social relacionada ao objeto:

- Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011;
- Lei 8.069, de 13 de julho de 1990/Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA)
- Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989;
- Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;
- Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- Decreto Nº 11.384 de 10 de Novembro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelecem regras específicas no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências;
- Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- Resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005;
- Resolução CNAS Nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
- Resolução CNAS Nº109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS Nº 16, de 05 de maio de 2010,
- Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 34, de 28 de novembro de 2011;
- Resolução CNAS Nº 11, de 24 de abril de 2012; que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias em Centros-Dias de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências;

- Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 14/2014, que revoga a Resolução CNAS 16/2010 e define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;
- Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Osasco;
- Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
- Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York em 30 de março de 2007S;

Cadernos de Orientações do MDS/SNAS

- Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – 2011;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – 2016;
- Orientações Técnicas: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia – MDS/SUAS - 2012;

IV – Do Objeto:

Oferta de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, conforme preconizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 e Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência em Centro-Dia, no âmbito do Município de Osasco, **por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil** para atendimento de pessoas com deficiência com algum grau de dependência que tiveram ou tem as suas limitações agravadas pela convivência com situação de risco ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistências de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares, alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social; confinamento; abandono; maus tratos; dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da dupla pessoa, cuidada e cuidador familiar.

A finalidade do serviço é promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, devendo desenvolver conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; produção de conhecimento de referência para o SUAS, dentre outras atividades que contribuam para a superação das barreiras, dependências e riscos por violação de direito.



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

V– Do Público Alvo da Parceria:

Crianças, jovens e adultos com **distintas deficiências**, convivendo com **variadas situação de risco por violação de direitos** e a **necessidade de atividades organizadas** nas dimensões: das atividades diárias e aprimoramento dos cuidados pessoais e na aquisição de autonomia, desenvolvimento pessoal e social e no fortalecimento de vínculos: familiar e grupal.

Nota Técnica:

As necessidades e, conseqüentemente, os apoios nas situações de dependência devem considerar, duas dimensões:

Básica - diz respeito a apoios nas tarefas dos autocuidados, como arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outros; e,

Instrumental - diz respeito aos apoios para atividades importantes para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência, como levar a vida da forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo no seu entorno, em grupos sociais, incentivo ao associativismo, dentre outros apoios. Relacionam-se com tarefas como fazer refeições, limpar a residência, fazer compras, pagar contas, manter compromissos sociais, usar meio de transporte, comunicar-se, cuidar da própria saúde e manter a sua integridade e segurança (CRUZ, 2011; BRASIL, MDS, 2012a).

Neste contexto, a **avaliação da situação de dependência** em virtude da deficiência de uma pessoa impõe um olhar mais ampliado sobre:

- a) os tipos de apoios necessários para a autonomia da pessoa em todos os ambientes (domicílio, escola, trabalho, vida em sociedade);
- b) a frequência temporal da necessidade dos apoios (em horas, em dias e na semana);
- c) as áreas requeridas (básica ou instrumental);



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

d) a necessidade de tecnologias assistivas de convivência e autonomia;

e) a necessidade de apoio de terceiros (cuidadores) (BRASIL, MDS, 2012c).

VI - Das Provisões para execução da Parceria:

1 - Equipe mínima de Recursos Humanos – Referência para 30 atendidos por Turno:

- 01 (um) Coordenador do Serviço – Técnico com nível superior;
- 01 (um/a) Assistente Social;
- 01 (um/a) Psicólogo/a;
- 10 (dez) Cuidadores Sociais – profissionais de nível médio, conforme Resolução Nº 9, de 15 de abril de 2014;

Nota: A organização poderá contratar profissionais de nível superior, elencados na Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011; assim como, profissionais de nível médio, conforme Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014.

Função do/a Psicólogo/a no serviço. Não cabe ao profissional atuação clínica que é da área da saúde, mas atuação na contribuição com seus conhecimentos específicos para proposição e execução de atividades coletivas e/ou individualizadas de convivência, autocuidado e fortalecimento de vínculos, promoção da autonomia e participação social.

Considerações importantes sobre a permanência do usuário no serviço:

Os turnos ou períodos de permanência do usuário no serviço poderão ser:

- a) meio período ou turno 4 (quatro) horas nos cinco dias da semana;*
- b) meio período ou turno 4 (quatro) horas, alguns dias por semana;*
- c) período integral, alguns dias por semana, ou:*
- d) integral, todos os cinco dias da semana.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

A permanência do usuário no serviço será estabelecida no Plano de Atendimento Individual e Familiar, elaborado pela equipe técnica com a participação do usuário e sua família, devendo atender rigorosamente a necessidade do usuário e família.

*As informações iniciais do **Plano de Atendimento Individual e Familiar (segue modelo de roteiro)** subsidiarão a construção de uma linha de base do atendimento, importante para definir os objetivos do serviço com o usuário, a partir das suas reais demandas e priorizar indicadores de avaliação dos resultados. Além de instrumento de monitoramento do processo é uma ferramenta importante para a **definição de temporalidade do usuário no serviço**, inclusive a previsão de saída do mesmo. Esta previsão que, em um primeiro momento não tem tempo definido e diz respeito à superação das necessidades que deram origem a demanda pelo serviço, deve ser pactuada com o usuário e sua família que considerará a percepção dos mesmos sobre o contexto do momento; o alcance dos objetivos do serviço com usuário; a quantidade e a qualidade das aquisições alcançadas pelo usuário e a capacidade de enfrentamento das barreiras de participação social, inclusive em outros serviços no território; a qualidade dos cuidados familiares; a diminuição do risco por violação dos direitos, dentre outros aspectos de garantia da proteção social.*

No âmbito dos serviços ofertados no SUAS é necessário, ainda, que, para cada indivíduo/família, seja traçado o Plano de Atendimento.

1.1. Dos Princípios Éticos para Trabalhadores da Assistência Social:

1. Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
2. Compromisso em ofertar serviços, programas e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
3. Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
4. Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

5. Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para a autonomia e sustentabilidade;
6. Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidade para a inserção profissional e social;
7. Incentivo aos usuários para que exerçam seu direito em participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
8. Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe social ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
9. Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
10. Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de melhorar os serviços prestados.

1.2. Ambiente Físico e Infraestrutura necessária para execução do Serviço:

- Ambientes acessíveis para recepção;
- Sala para coordenação;
- Sala para equipe técnica;
- Sala para atendimento individualizado;
- Salas para desenvolvimento de atividades individuais, em grupos, comunitárias, atividades de leitura e estudos, lúdicas, recreativas, de esporte e lazer, entre outros;
- Área de descanso dos usuários com cadeiras, poltronas, sofás, TV, aparelho de som;
- Área externa;
- Copa, cozinha, refeitório;
- Banheiros adaptados (masculino/feminino) para usuários;
- Banheiros para funcionários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Atenção: Ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

1.3.1. Recursos Materiais:

- Materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos;
- Mobiliários necessários para os diversos ambientes da unidade, computadores, arquivos, fogão, geladeira, etc.

1.4. Materiais Socioeducativos para Atividades:

- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e banco de dados de serviços socioassistenciais, entre outros;

1.5. Aquisição dos Usuários:

- Segurança de Acolhida das demandas reais dos usuários, interesses, necessidades e possibilidades e a garantia de formas de acesso aos direitos sociais;
- Segurança de convívio ou vivências familiar, comunitária e social a partir de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares, ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa de cuidar, do acesso a serviços socioassistenciais e das políticas setoriais, conforme necessidades;
- Segurança de desenvolvimento da autonomia por meio de vivências de experiências que promovam o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural, que utilizem recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e do isolamento social e promovam a inserção familiar e social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

VII – Essencial para o Serviço:

O serviço deverá ser constituído por um conjunto variado de atividades, dentre elas:

- Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- Acolhida e escuta qualificada;
- Construção do Plano Individual e Familiar de Atendimento;
- Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Oferta de cuidados pessoais durante o dia;
- Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autônoma no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- Apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- Acesso a documentos pessoais;
- Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único (CAD'Único), ao programa Bolsa Família e aos benefícios eventuais ofertados no município e no Distrito Federal;
- Notificação, apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;
- Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- Articulação com os serviços da área de educação, para garantia do atendimento educacional do usuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas ou ofertados por entidades privadas;
- Articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantia de Direitos;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

VIII - Especifico do Serviço:

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Família, pode ser executado em unidade pública de Centro-Dia ou em unidades de Organizações da Sociedade Civil, referenciadas ao CREAS, por meio de parcerias de mútua cooperação, dentro das normativas vigentes;

- **Possuir interesse e caráter público**, mesmo quando executado por parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC;

Atuação no âmbito do Município de Osasco;

Plano de Trabalho com atividades para todos os meses do ano, evitando o fechamento da unidade em períodos específicos, férias e outros;

Atender a necessidade do usuário, quanto ao tempo de permanência no serviço, a periodicidade em turnos ou tempo integral, conforme análise do técnico e da família; devendo estar contido no Plano de Atendimento Individual e Familiar.

IX – Período de Funcionamento:

- **05 (cinco) dias por semana – das 08h00 às 17h00 horas, mínimo de 08 (oito) por dia;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

X – Trabalho Social Norteador das Ações:

- Serviço alinhado as normativas do SUAS;
- Atendimento ao público ao qual se destina o serviço;
- Reconhecimento da centralidade na família;
- Ação da equipe de profissionais será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador; na aceitação e valorização da diversidade; na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados;
- Ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, trocas vivências e experiências.
- Definição de mecanismos e instrumentos para registro de informações de gestão e avaliação de resultados;

XI – Objetivo Geral:

Oferta de serviço de atendimento especializado a pessoas com deficiência e suas famílias com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: extrema pobreza, histórico de desassistência de serviços essenciais, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

XII – Objetivos Específicos:

- Promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependências, seus cuidadores e famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o acolhimento institucional e a segregação, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos e benefícios, programas de transferências de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio a famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados e manutenção;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgastes de vínculos provenientes da relação de prestação de demanda de cuidados permanentes e prolongados;
- Aumentar a autonomia do usuário para a superação das barreiras;
- Ampliar do acesso à informação;
- Apoiar a convivência familiar e comunitária com qualidade;
- Diminuir os custos da família com cuidados;
- Apoiar à inclusão produtiva da família;
- Fortalecer o papel protetivo da família.

XIII – Resultados a serem alcançados:

- Atendimento prioritário a usuários com direitos violados, por procura espontânea e encaminhados pela rede socioassistencial/CREAS e CRAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Atendimento ao público que se destina o serviço, garantindo o atendimento à pessoa com deficiência e sua família;
- Direcionamento das vagas a usuários residentes no Município de Osasco;
- Ações pautadas no reconhecimento do potencial da família e do cuidador; aceitação e valorização da diversidade; redução da sobrecarga do cuidador;

XIV – Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados

- Análise do Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- Entrevistas e Pesquisa de satisfação com as Famílias dos usuários
- Por meio da análise das ações do Plano de Trabalho;
- Análise de relatórios de atividades desenvolvidas;
- Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável e endereço de origem do encaminhamento, rede socioassistencial/CREAS/CRAS;
- Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço, fotos, etc.;
- Visita in loco;

XV – Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis;

- Ofertar 100% das vagas as pessoas com deficiência com direitos violados, conforme citados no objeto da parceria por Termo de Colaboração;
- Garantir 100% das vagas existentes no serviço a usuários residentes no Município de Osasco;
- Garantir 100% de gratuidade, proibido qualquer cobrança da pessoa com deficiência e família, conforme o preconizado no SUAS;
- Cumprir 100% do período de vigência da parceria por Termo de Colaboração, evitando recessos e fechamento da unidade para usuários e familiares que necessitem do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: atividades e ações, de acordo com preconizado nas normativas vigentes e conforme as exigências colocadas em Termo de Referência;

XVI – Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

Aferição do cumprimento das metas por meio de:

- Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- Relatórios mensais de atividades desenvolvidas, lista nominal (modelo anexo) e outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- Plano de Trabalho da parceria do Termo de Colaboração;
- Prontuário Social
- Fotos;
- Visita in loco;
- Entrevista e Pesquisa de satisfação com as famílias.

XVII - Do Número de vagas por Serviço e o Valor Referência por Usuário:

Tabela 1

SERVIÇOS	NÚMERO GERAL DE ATENDIMENTOS	VALOR POR USUÁRIO/MÊS
Serviço de Atendimento para Pessoas com Deficiência e sua Famílias – com características de Centro-Dia para crianças, adolescentes e adultos.	300 metas/usuários	R\$ 300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

XVIII – Da distribuição do Serviço pelo território do Município:

Tabela 2

LOTE	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	METAS OU USUÁRIOS	DESCRIÇÃO DOS LOTES
01	Norte	90	Crianças, adolescentes e adultos com deficiência e suas famílias;
02	Norte e Centro	90	Crianças, adolescentes e adultos com deficiência e suas famílias;
03	Centro	30	Crianças, adolescentes e adultos com deficiência e suas famílias;
04	Centro e Sul	90	Crianças, adolescentes e adultos com deficiência e suas famílias.

XIX – Do Número de metas de atendimento para parcerias:

Cada Organização da Sociedade Civil poderá atender até o máximo de **03 (três) grupos de 30 (trinta) metas ou usuários, perfazendo o total de 90 (noventa) metas ou usuários, cada.**

XX - Do valor por metas:

Tabela 3

30 metas/usuários - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mês	60 metas/usuários - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mês	90 metas/usuários - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mês
---	---	--



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

XXI - Do Prazo para execução das atividades da parceria por Termo de Colaboração:

- As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 31/12/2021;

XXII – Forma e periodicidade da liberação dos recursos financeiros;

- Repasse quadrimestral de recursos do Fundo Municipal;

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho

**Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Família
Proteção Social Especial de Média Complexidade com característica de
CENTRO-DIA**

**PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
Lei 13.019/2014 E Decreto Municipal 11.384/2016**

Dados da Organização da Sociedade Civil:

Nome: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ N° _____ bairro: _____

Município _____ Telefone: _____

Celular: _____ Fax _____

Inscrição no CMAS _____ Situação no CNEAS _____

E-mail _____

Site: _____

Representante Legal da OSC:

Nome: _____

RG: _____ Nº CPF.: _____

Endereço _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Técnico Responsável pelo Projeto - Assistente Social

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CRESS n° _____

Endereço _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone _____ Celular: _____

E-mail _____

Técnico Responsável pelo Projeto - Psicólogo

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CRP n° _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail _____

*Observação: usar os campos, conforme a necessidade:

Endereço do local da execução do serviço:

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail _____

Local da execução: () próprio – () alugado - () Cedido – () Comodato - () outros

I - Tempo de Atuação da Organização da Sociedade Civil na prestação do serviço objeto da parceria:

II - Descrição do Espaço Físico e da Infraestrutura do local da execução do Serviço: (colocar a quantidade de salas: coordenação técnica e de equipe técnica, sala para atendimento individual, sala para administrativo, sala para reunião, salas para oficinas, banheiros para usuários e funcionários, (com acessibilidade e sem acessibilidade), cozinha, refeitório, áreas externas, e outros).

III - Área de Abrangência do Serviço (Relacionar nomes dos bairros):

IV- Período de Funcionamento - dias da semana e horário:

V - Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:

VI - Objeto da Parceria:

VII - Descrição do Serviço:

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Deficientes e Família com características de Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e Família - Proteção Social Especial de Média Complexidade -:

Número de Metas da parceria:- _____.

VIII - Público Alvo:

a) faixa etária;

b) caracterização.

IX - Descrição da realidade, demonstrando nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas, o que quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

X - Critérios de elegibilidade para seleção dos usuários do serviço:

- () Pessoa com deficiência com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas pela convivência com situação de risco ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza, histórico de desassistência de serviços essenciais, precariedade dos cuidados familiares, alto grau de estresse do cuidador, maus tratos, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras, que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência e seu cuidador;

- () Dentro dos critérios acima: usuários encaminhados pela rede socioassistencial (CREAS/CRAS/SAICAS e outros), políticas setoriais: (Educação e Saúde), procura espontânea.

- () **Pessoas com Deficiência e suas famílias, residentes em Osasco.**

XI - Justificativa do Serviço:

XII – Objetivos Gerais:

XIII - Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria em consonância com os objetivos específicos

Objetivos Específicos (OE)	Resultados Esperados

XIV - Prazo para execução do objeto da Parceria:**Data de início:****Data de Término:****XV - Valor Global para Execução do Objeto (Recursos Financeiros):****XVI - Descrição das Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:**

VIDE PLANILHA EXCEL (Item 1.1.2) – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

XVII - Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados:

VIDE PLANILHA EXCEL (Item 1.1.3) – MENSURAÇÃO DAS METAS

XVIII – Ações que devem ser executadas para alcance das metas, dos objetivos e dos resultados esperados da parceria.**XIX – Prazo para Execução para o cumprimento das metas**

Objetivos Específicos (OE)	XVIII – Ações a serem executadas (A)	XIX PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
OE 1	Exemplo - A1OE1 – Imóvel que atenda as exigências		
OE 2	Exemplo – A2OE2 – Mobiliário que atenda a faixa etária		

XX – MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL/ CARGO
Os indicadores descritos na Planilha Excel referência XI – item 1.1.3				

XXI - A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada:

Descrever de forma clara a metodologia.

XXII - TABELAS:

- Cronograma: oficinas pedagógicas, atividades manuais e temáticas, atividades esportivas e outros;

PROGRAMAÇÃO SEMANAL – INTERNA							
Horário	2ª Feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo

Atividades dos usuários - Oficinas Diversas			
Nome da Atividade/Oficina	Descrição da Atividade/Oficina	Faixa Etária	Responsável

- Provisões
Recursos Materiais – Mobiliários – (elencar todos os itens do serviço)

Quant.	Descrição	Quant	Descrição
	Fogão Industrial		Mesas Escritório
	Computadores		Mesa de Jantar
	Linhas telefônicas		Armário cozinha
	Jogos Sofá		Cadeira de Plástico
	Geladeira		Microondas
	Máquina de Lavar		
	Freezer		
	TVs		

- Relacionar: Material de consumo necessário ao Serviço – Alimentos, vestuários, material de escritório, material de cozinha, materiais diversos de uso nas oficinas e atividades para o total de usuários.

Descrição do Item	Descrição do Item
Alimentos (arroz, feijão, macarrão, carne, frutas, legumes, achocolatado, leite, etc.).	Alimentos para Lanche
Material de escritório	
Material pedagógico	
Brinquedos/livros/ jogos	

- Grade de Atividades Anuais – (entrevista inicial com usuário/família, discussão entre equipe técnica e outros, avaliação das atividades e ações, reunião familiar, capacitação dos trabalhadores, etc.).

Cronograma das Atividades – 12 meses – MÉDIA COMPLEXIDADE

Atividades/Ações	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhida/Escuta Qualificada do Usuário/Família com AS e Psico – análise de dados para admissibilidade no Serviço. Início do Plano de At. Individual e Familiar.												
Reunião Equipe técnica/discussão de casos e demais assuntos referentes aos atendimentos de Usuários/Familiares												
Reunião entre equipe (Técnica e Cuidadores) para discussão das ações e atividades com usuário e Família												
Realização de visita domiciliar- Assistente Social												
Reunião com familiares.												
Atividades de Oficinas Pedagógicas e outras												
Elaboração de relatórios/Atualização dos Planos de Atendimento dos usuários e Famílias.												
Encaminhamento e acompanhamento para rede de atendimentos diversos												
Avaliação das ações e avanços alcançados pelo usuário e família e monitoramento dos casos												
Controle de Frequência dos participantes do Serviço												
Monitoramento por meio de questionário/formulário aplicado a família sobre satisfação das ações do serviço na vida do usuário/família												

ANEXO ____

PLANO DE TRABALHO

1.4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data_____
Proponente
Nome do Representante
Legal da entidade
proponente

1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Local e Data_____
Concedente
Nome do Secretário Responsável pelo programa ou
projeto na Unidade Concedente

ANEXO			
PLANO DE TRABALHO			
1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS			
1.1.1.		1.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas	
OBJETIVO ESPECÍFICO	META	Indicadores	Monitoramento (meios de verificação)
1.1.1.1.		1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas	
OE 01	MQ 1		
OE 01	MQ 2		
OE 02	MQ 1		
OE 02	MQ 2		
OE 03	MQ 1		
OE 03	MQ 2		
OE 04	MQ 1		
OE 04	MQ 2		
OE 05	MQ 1		
OE 05	MQ 2		
OE 06	MQ 1		
OE 06	MQ 1		
OE 07	MQ 1		

NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE

1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO

AÇÕES	Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade de Métrica	Qte.	Valor	
									Unit.	Total
							Cx			-
							Cx			-
							Cx			-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-

Art. 19 §1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.

ANEXO ____	PLANO DE TRABALHO
1.4. DECLARAÇÃO	
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<hr/> Local e Data	<hr/> Proponente Nome do Representante Legal da entidade proponente
1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
<hr/> Local e Data	<hr/> Concedente Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente

		Qde Total deste Empregado												1,00	0,00																																																																																																																																																																							
META		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12																																																																																																																																																																									
	PESSOAL	<table border="1"> <thead> <tr> <th>SALÁRIO</th> <th>mês 1</th> <th>mês 2</th> <th>mês 3</th> <th>mês 4</th> <th>mês 5</th> <th>mês 6</th> <th>mês 7</th> <th>mês 8</th> <th>mês 9</th> <th>mês 10</th> <th>mês 11</th> <th>mês 12</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dias</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ida</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Volta</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>t Viagem</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$ Unit</td> <td>4,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$ Dia</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$ Mês</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Do Emp</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Do Patr</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td colspan="12">Qde Total deste Empregado</td> <td>1,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>														SALÁRIO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				Qde Total deste Empregado												1,00	0,00		
SALÁRIO	mês 1															mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total																																																																																																																																																											
Dias	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
Ida	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
Volta	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
t Viagem	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
R\$ Unit	4,00															4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00																																																																																																																																																											
R\$ Dia	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																											
R\$ Mês	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																											
Do Emp	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																											
Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																									
		Qde Total deste Empregado												1,00	0,00																																																																																																																																																																							
	PESSOAL	<table border="1"> <thead> <tr> <th>SALÁRIO</th> <th>mês 1</th> <th>mês 2</th> <th>mês 3</th> <th>mês 4</th> <th>mês 5</th> <th>mês 6</th> <th>mês 7</th> <th>mês 8</th> <th>mês 9</th> <th>mês 10</th> <th>mês 11</th> <th>mês 12</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dias</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ida</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Volta</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>t Viagem</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$ Unit</td> <td>4,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$ Dia</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$ Mês</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Do Emp</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Do Patr</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td colspan="12">Qde Total deste Empregado</td> <td>1,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>														SALÁRIO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				Qde Total deste Empregado												1,00	0,00		
SALÁRIO	mês 1															mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total																																																																																																																																																											
Dias	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
Ida	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
Volta	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
t Viagem	0															0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																											
R\$ Unit	4,00															4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00																																																																																																																																																											
R\$ Dia	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																											
R\$ Mês	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																											
Do Emp	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																											
Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																									
		Qde Total deste Empregado												1,00	0,00																																																																																																																																																																							
SUBTOTAL DO PESSOAL		67,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,04	67,04																																																																																																																																																																							

67,04

NOME DA OSC:

CNPJ: OSC:

ENDEREÇO DA SEDE

PRAZO:

VIGÊNCIA:

1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ													
1.0 DESPESAS - EM REAIS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ													
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF													
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS - PATRONAL - 20%													
INSS													
SUBTOTAL SERV. TERC. PF													
Aluguel qdo se tratar PF													
TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ALÍQUOTA

20%

ANEXO III

**Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do
Decreto Municipal nº 11. 384/2016**

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

- a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV**Declaração sobre instalações e condições materiais**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 13.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a [identificação da OSC]:

- a) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- b) não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- f) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- g) não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2 do edital.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- a) não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
- b) não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MINUTA PADRÃO

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE** e a (OSC) para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº, com sede na Av. Bussocaba nº 300, Vila Campesina, Osasco – SP, por intermédio da **SECRETARIA DE**, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) de, Sr., assessorado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr., doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, **[incluir legislação específica, se o caso]** nos termos do Edital de Chamamento Público nº/. e seus anexos - Processo Administrativo nº, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento **[inserir o objeto]**.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco
Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de (.....) meses/anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria de, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr.(a), substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

4.2. da **OSC PARCEIRA**:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.), [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

4.2.2. [Nos casos de atuação em rede, incluir as responsabilidades descritas no capítulo III seção IV do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a)** publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b)** manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d)** custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e)** fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f)** informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g)** prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h)** transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i)** realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;

v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado; [excluir se não houver contrapartida, renumerando os demais itens]

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;

k) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

m) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do /Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

6.4. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos [incluir ato normativos que definiu o procedimento do processo de amostragem, se houver. No caso de não existir tal ato, excluir este subitem, renumerando os demais].

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade da PREFEITURA:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.9. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b)** o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c)** os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d)** os resultados das pesquisas de satisfação;
- e)** os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.12. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. A **PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, _____, alternativamente, _____ pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº à folhado processo administrativo nº....., empenho nº datado de

8.3. [Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício subsequente]

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não autorizadas pelo Edital de Chamamento nº 02/2017, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco
Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

[As demais cláusulas pertinentes aos bens remanescentes, tais como definição de titularidade e procedimentos, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela **PREFEITURA**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco,

Assinaturas de praxe – Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

ANEXO X**MODELO DE ROTEIRO DE PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU FAMILIAR****PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIA**

1. Nome do/a usuário/a:	
1.2. Sexo: () M – () F	1.3. Idade:
1.4. Tipo de Deficiência: () física - () intelectual - () auditiva - () visual - () autismo – () múltipla () outros _____	
1.5. Apresenta comportamento do tipo depressivo, hiperativo, mudança brusca de humor, birra ou semelhante? () Sim – Qual _____. Faz acompanhamento médico? _____ () Sim, onde? _____ () Não	
2. Nome do cuidador familiar:	
2.1. Sexo: () M – () F	2.2. Idade:
2.3. Parentesco: () pai - () mãe - () irmão/ã - () outro:	
2.4. Ocupação:	
2.5. Carga horária destinada aos cuidados do usuário (por dia/semana):	
3. Data da Chega/procura do serviço (Centro-Dia):	
4. Data da primeira escuta ativa e qualificada:	

4.1. Profissional (is) participante (s) da escuta ativa e qualificada:**5. Forma de ingresso no Serviço;**

- demanda espontânea - encaminhamento de CRAS/CREAS/rede socioassistencial - encaminhamento jurídico do Município -
- encaminhamento de Políticas Setoriais – Saúde/Educação do Município -
- Busca ativa - outra, qual _____:

6. Instrumentos/técnicas usadas para levantamento das demandas e necessidades do usuário:

- Formulário de Identificação do Usuário e Família;
- MAPs;
- Escuta qualificada e ativa;
- Coleta de informações sobre o perfil das necessidades de cuidados;
- outro: _____

7. Tipo de atendimento: individual – familiar**8. Demanda (s) inicial (is) de cuidados da pessoa com deficiência e de apoio e orientação do cuidador familiar:****9. Principais sonhos e necessidades imediatas:****9.1. Principais sonhos e necessidades imediatas do cuidador familiar:****9.2. Periodicidade e formas de realização de apoio e orientações do cuidador**

familiar pelo Serviço:

10. A pessoa com deficiência faz uso de medicamentos controlados ou tem necessidades de atendimento cotidiano específico de saúde?

() Sim – () Não

10.1. Quais? - (citar como são administrados os medicamentos e contatos com o médico responsável):

11. Em caso de emergência com o usuário durante a permanência no serviço, quem deve ser procurado, quais contatos e qual o encaminhamento?

11.1. Tem orientações de outros profissionais de fora do serviço/Centro-Dia a serem seguidas durante o dia? - () Se sim:

Quais e como? _____

() – Não

12. Tipos de atividades a serem desenvolvidas e ofertadas pelo Serviço/Centro-Dia:

() – Atividades Individualizadas na unidade de atendimento;

() – Orientação no domicílio;

() – Atividade em grupo na unidade de atendimento;

() – Atividade em grupo na comunidade;

() – Atividades de orientação ao cuidador familiar;

() – Atividades em grupos mistos de familiares e pessoas com deficiência usando metodologias integrativas;

() – Atividades envolvendo a família (original e ampliada) no domicílio, vizinhos, etc.;

() – Orientações sobre direitos;

- () – Orientações sobre cuidados em saúde e autocuidados;
- () – Encaminhamentos para outros serviços no território;
- () – Atividade de recreação e lazer;
- () – Atividades Culturais;
- () – Outras: _____

13. Profissionais de referência no Serviço:

13.1. Vigência do Plano Individual e/ou Familiar de

Atendimento: ____/____/____ à ____/____/____

14. Data de Avaliação: ____/____/____

15. PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES INDIVIDUALIZADAS

Objetivos	Atividades e contexto funcional	Áreas	Ambientes e subambientes	Habilidades que já possui	Competências a serem desenvolvidas

<i>Ampliar o quadro no plano, conforme a necessidade:</i>					
16. PROGRAMAÇÃO GENERALISTA DE ATUAÇÃO DA EQUIPE BASEADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM ADQUIRIDAS.					
Competências a serem desenvolvidas	Cuidador	Assistente Social	Psicólogo	Terapeuta Ocupacional	Outros Profissionais
Ex: Pegar Ônibus de Casa para o Serviço, etc.					
<i>Repetir todas as competências que forem necessárias;</i>					
<i>Listas os profissionais envolvidos na oferta dos atendimentos do Serviço;</i>					
<i>Adaptar a tabela a necessidade do Serviço:</i>					
17. PROGRAMAÇÃO SEMANAL DE ATIVIDADES INDIVIDUALIZADAS					
Hora	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
17.1. Data para primeira revisão do planejamento: _____/_____/_____					
17.2. Observações:					

18. PROGRAMA DE ATIVIDADES PARA FAMILIARES NO SERVIÇO/CENTRO-DIA					
Objetivos	Atividades	Familiar (es) Participante (s)	Local	Quando	Resultados Esperados
<i>Adaptar conforme a necessidade do Serviço</i>					
19. PROGRAMA SEMANAL DE ATIVIDADES FAMILIARES NO SERVIÇO/CENTRO-DIA					
Hora	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
19.1. Data para primeira revisão do planejamento: ____/____/____					
19.2. Observações:					
20. Responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano:					
Local, _____ - Data ____/____/____					

Assinaturas dos Profissionais Responsáveis:



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017-SAS

TERMO DE COLABORAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV**, e define: os objetivos, as diretrizes, as metas e o custo do serviço.

As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 31/12/2021.

O envelope contendo Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração que se refere o modelo previsto no **ANEXO III** deste Edital, aquele de acordo com o objeto da parceria, deverá ser entregue impreterivelmente no período das 9h00 até as 12h00, do dia 16 de abril de 2018, na sala "B" da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, localizada na Rua da Saudade, 180, Osasco – SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: **www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia**.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

DA LEGISLAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Leis Federais e Resoluções Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Federal Nº 12.101, de 27/11/2009, Resolução CNAS 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Assistência Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, Resolução CNAS Nº 23, de 27 de setembro de 2013, Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014, Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016, Resolução 08 CMAS/Osasco, de 11 de maio de 2016.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SAS, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do Inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento;

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2. do edital;

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2. do edital;

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO X – Modelo de Lista Nominal para usuários do SCFV;

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

2.1. Oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme especificado no Termo de Referência de Colaboração.

2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS:

- a) **Atender em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos usuários da PNAS, na faixa etária de 06 a 15 anos** - Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescente e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno, contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço: convivência social, direito de ser e participação.
- b) **Atender em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos usuários da PNAS, na faixa etária de 15 a 17 anos** – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno, possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver o conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas, contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço: convivência social, direito de ser e participação.
- c) **Atender em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pessoas idosas (a partir dos 60 anos), usuárias da PNAS** – Contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurar espaço de encontro



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

para pessoas idosas e encontro Intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir, tendo como eixo estruturante do serviço: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; e autonomia e protagonismo.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E DAS METAS DOS SERVIÇOS:

3.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

A Proteção Social Básica é responsável pela oferta de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

As ações de proteção social básica organizam-se em torno do **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, unidade pública estatal e descentralizada da Política de Assistência Social, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos e à articulação destes serviços no seu território de abrangência. As suas principais funções são a execução do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF** e a **Gestão Territorial**, de execução obrigatória e exclusiva.

O PAIF é um trabalho social com famílias, de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

A gestão territorial responde à diretriz de descentralização político-administrativa e tem por objetivo atuar preventivamente. Ao disponibilizar as ofertas e concretizar o referenciamento dos serviços ao CRAS, este se torna uma referência para a população local e para os serviços setoriais, possibilitando a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e a coordenação da acolhida, inserção, encaminhamento e acompanhamento dos usuários.

A Tipificação de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, preconiza a oferta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, e visa complementar o trabalho social com famílias das Proteções Sociais: Básica (Serviço de Proteção Integral à Família-PAIF) e Especial (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI) com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, buscando inserir pessoas em situações vulneráveis prioritárias.

As diretrizes e normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS estabelecem que a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** pode ser ofertado de forma direta nos CRAS desde que não cause prejuízo na execução do PAIF, haja espaço físico e equipe de recursos humanos de nível superior e nível médio e, de **forma indireta**, através de parceria com as organizações socioassistenciais, devendo ser obrigatoriamente, referenciadas ao CRAS do território. Frente ao elevado número de crianças, adolescentes e pessoas idosas no município de Osasco que vivenciam expressões da questão social em seu cotidiano, e que, em geral, os territórios periféricos, com concentração de famílias empobrecidas são desprovidos de serviços públicos, fica evidenciada a necessidade de uma maior atenção do Estado, justificando a grande relevância que o SCFV seja ofertado no próprio território, afirmando o vínculo de pertencimento do usuário com sua comunidade.

Isso posto, e considerando que os CRAS do município, no momento, não possuem equipe de recursos humanos suficientes, nem tampouco espaço físico adequado para atender de forma integral toda a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preconiza as diretrizes e normativas do SUAS, JUSTIFICAMOS o Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSCs para a execução de forma indireta do SCFV -



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Crianças/Adolescentes e Pessoas Idosas nos diversos territórios do município de Osasco.

Assim, a oferta de vagas para este serviço será de **800 (oitocentas) metas (usuários)**, quantia esta que será dividida em grupos de até 30 (trinta) metas cada, visando atender todos os territórios de Osasco. **Vide distribuição das metas neste Edital e no Termo de Referência do Serviço.**

3.2.1 Da Distribuição das metas para parcerias:

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – 800 (oitocentas) metas (usuários), divididas em grupos de até 30 (trinta) metas (usuários), sendo que cada OSC poderá fazer parceria **para atender no mínimo 60 (sessenta) até o máximo de 90 (noventa) metas (usuários), quando nas modalidades I e II.**

No Plano de Trabalho devem constar quais as modalidades que a OSC vai atender: I, II, III:

Modalidade – I
Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
Modalidade – II
Adolescentes de 15 a 17 anos
Modalidade – III
Pessoas Idosas – idade igual o superior a 60 anos

- a) A OSC que optar pelo atendimento de **60 (sessenta) metas (usuários)** deverá atender 01 (um) grupo de até 30 (trinta) metas (usuários) na modalidade I e outro grupo de até 30 (trinta) metas (usuários) na modalidade II;
- b) Aquelas que optarem por atender até 03 (três) grupos de 30 (trinta) metas (usuários) cada, ou seja, **90 (noventa) metas (usuários)** deverão atender 02 (dois) grupos de 30 (trinta) metas (usuários) na modalidade I e 01 (um) grupo de 30 metas na modalidade II;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- c) Na situação de atendimento de crianças, adolescentes e idosos, deverá atender 01 (um) grupo de 30 (trinta) metas (usuários) na modalidade I, 01(um) grupo de 30 (trinta) metas (usuários) na modalidade II e 02 (dois) grupos de 30 (trinta) metas (usuários) na modalidade III, **podendo neste caso atender até 120 (cento e vinte) metas (usuários);**

4. DAS DIRETRIZES:

- a) Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais: comando único das ações da Assistência Social, gestão operacional, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, deverão ser realizados através da Secretaria de Assistência Social – SAS;
- b) Matricialidade sociofamiliar;
- c) Territorialidade;
- d) Serviços ofertados, única e exclusivamente, para usuários que residem no âmbito do Município de Osasco;
- e) Intersetorialidade e articulação das ações com a rede socioassistenciais, Sistemas de Garantia de Direitos – SGD e demais políticas públicas setoriais;
- f) Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- g) Participação popular e Controle Social;
- h) Igualdade de Direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

5. DO NÚMERO DE VAGAS POR MODALIDADE E VALOR DE REPASSE POR USUÁRIO:

Tabela 1

SERVIÇOS		NÚMERO GERAL DE ATENDIMENTOS	VALOR DO REPASSE MENSAL INDIVIDUAL
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Modalidade – I Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	500	R\$ 200,00



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	Modalidade – II Adolescentes de 15 a 17 anos	180	R\$ 200,00
	Modalidade – III Pessoas Idosas – idade igual o superior a 60 anos	120	R\$ 200,00

Nota 1: Cada grupo de SCVF será formado por no máximo de 30 (trinta) indivíduos.

Nota 2: As áreas de abrangência do quadro acima correspondem as áreas de abrangência de cada CRAS (vide anexo).

6. DA TERRITORIALIDADE:

6.1. Distribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Zonas Norte/Sul e Centro

ZONA NORTE - Crianças e adolescentes: (6 a 15 anos – Modalidade I e 15 a 17 anos – Modalidade II)

Tabela 2-A

LOTES	REGIAO DE ABRANGÊNCIA	METAS (USUÁRIOS)	DESCRIÇÃO DOS LOTES
01	Portal do Oeste I e II Jardim Baronesa Jardim Bonança Três Montanhas (Açucará)	90	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	Industrial Anhanguera Colinas do Oeste Jardim Santa Fé		
02	Jardim Munhoz Junior Helena Maria Jardim Elvira Jardim Ivone Bel Jardim Jardim Imperial Jardim Santa Felicidade Vila Serventina	90	Grupos de Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social
03	Rochdale Jardim Aliança Vila São José Flamenguinho Jardim D'Ávila Piratininga Mutinga Jardim Bonfim Vila Menck Ayrosa	90	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social.
04	Munhoz Junior Helena Maria Parque Imperial Portal do Oeste I e II	90	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

ZONA SUL - Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos (6 a 15 anos – Modalidade I e 15 a 17 anos – Modalidade II)

Tabela 2-B

LOTE	REGIAO DE ABRANGÊNCIA	METAS (USUÁRIOS)	DESCRIÇÃO DOS LOTES
05	Jardim Padroeira Jardim Roberto Bandeiras Jardim Conceição Santa Maria Jardim Veloso Jardim Novo Osasco	160	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social
06	Quitaúna São Pedro Jardim Pestana Jardim das Flores Presidente Altino Vila Yolanda Santo Antonio Bussocaba Jardim de Abril Jaguaribe Cipava	160	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social

Zona Sul, Norte e Centro - Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 anos (Modalidade III)



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Tabela 2-C

LOTE	RPA DE ABRANGÊNCIA	METAS (USUÁRIOS)	DESCRIÇÃO DOS LOTES
07	Rochdale Ayrosa Vila Menck Jardim Munhoz Jaguaribe Centro Bela Vista Presidente Altino Adalgisa Jardim Wilson Jardim Umuarama Vila Santa Terezinha Vila Ester Jardim Cipava	60	Grupos de idosos (indivíduos acima de 60 anos de idade) em situação de vulnerabilidade social
08	Jardim Santo Antonio Jardim das Flores Vila Yolanda Jardim Veloso Jardim Padroeira Jardim Califórnia Jardim Pestana Jardim Vicentina	60	Grupos de idosos (indivíduos acima de 60 anos de idade) em situação de vulnerabilidade social



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Jardim Novo Osasco		
Jardim São Victor		
Jardim Paulista		
Jardim Célia		
Jardim Turíbio		
Jardim Bandeira		
Quitaúna		
Vila Osasco		
Km18		

7. DA DESCRIÇÃO DA OFERTA

- 7.1. As propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho para oferta de **Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV** devem compreender programação de atividades e atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social nos territórios de abrangência e no âmbito do Município de Osasco, conforme o preconizado na Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas e legislações específicas para modalidade de serviço a ser ofertado, devendo os usuários estarem referenciados aos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do (a) PORTARIA 03, de maio de 2017, publicada na IOMO nº 1548, de 15/05/2017, composta pelos seguintes servidores públicos: Sra Ana Lúcia Neves Duarte da Silva, Sra Denise Aparecida da Silva



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Siqueira, Sra Maristela Alonso, Sra Terezinha Vitorino. Conforme Portaria 04, de 09 de outubro, publicado no IOMO 1.395, de 17 de outubro de 2017, o Sr. Gilberto Vieira Wanderley, passou a integrar a Comissão de Seleção.

- 8.2.** Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).
- 8.3.** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).
- 8.4.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 11.384/2016).
- 8.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

9. DA RETIRADA DO EDITAL

- 9.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 17h, no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social - SAS – Rua da Saudade, 180 – Osasco/SP e no endereço eletrônico: www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia.
- 9.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento devem enviar à Comissão de Seleção ou pelo e-mail comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.
- 9.3. A prestação das informações de que trata o subitem 9.2 garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

- 10.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 21 de março de 2018, às 9h00, na Rua da Saudade, 180 - Bela Vista/Osasco/SP – Telefone: 2183-6702/6743, **com ata e folha de presença**.
- 10.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:
 - 10.2.1. por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua da Saudade nº 180, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h;
 - 10.2.2. pelo e-mail: comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- 10.3.** Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 10.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.
- 10.4.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante, com envio da resposta via e-mail para todos os participantes.
- 10.5.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
 - 10.5.1.** As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 11.1.** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.
- 11.2.** O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:
 - a)** por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua da Saúde, 180, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 14h às 17h;
 - b)** pelo e-mail: comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br
- 11.3.** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção, com envio de e-mail da resposta para todas as



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

OSCs interessadas.

- 11.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.5.** Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao responsável pela Assistência Social – SAS, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.
- 11.5.1.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.
- 11.6.** Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.
- 11.7.** Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.8.** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

12. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 12.1.** Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) as previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

12.2. Não é permitida a atuação em rede.

13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 14.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para prestação dos serviços;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme ANEXO IV, Declaração sobre disponibilidade de instalações, condições materiais, contratação, de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para a prestação dos serviços;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 03/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 11.384/ 2016; e, Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que regem a Política de Assistência Social, Lei Federal 12.101, de 27/11/2009, que certifica as Organizações da Sociedade Civil – OSC (art. 18 - A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), Resolução 109, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Orientações Técnicas;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

j.1) possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Osasco e Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, e estar em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

j.2) As OSC 's com sede em outras localidades poderão participar do Chamamento Público, para execução do objeto do Edital, desde que estejam regularmente inscritas no conselho de assistência social dos municípios de origem. A interessada na execução do serviço **deverá de imediato procurar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Osasco, após a classificação final, para a devida inscrição da unidade, na qual será executado o serviço no âmbito do Município de Osasco. A situação junto ao CNEAS será regularizada a partir da visita de técnicos da Secretaria de Assistência Social, após a notificação do CMAS quanto à regularidade da inscrição.** As OSCs devem observar a Resolução CNAS 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e a Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do município de Osasco. Orientações gerais e prazo para regularização da inscrição junto ao CMAS/Osasco estão contidos na Resolução nº 08, de 11 de maio de 2016.

13.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- b)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- c)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

- d)** cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

- e)** cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

- f)** comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

- g)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

- h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

- i)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

13.2.1. A OSC classificada e não inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Osasco, nos termos da letra “J” do subitem 13.1 deverá iniciar a inscrição prontamente após a publicação da decisão de classificação final para obtenção do registro.

13.3. Documentos de regularidade fiscal:



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

13.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 13.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

13.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

13.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

13.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

13.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

13.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

14. DA FASE DE SELEÇÃO.

14.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/03/2018
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	21/03/2018 - 9h00 às 12h00
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II e Anexo III	16/04/2018 9h00 até as 12h00 (data marcada no Edital)



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

4	<p>Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.</p> <p>O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.</p>	
5	Divulgação do resultado preliminar	24/04/2018
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Interposição até 03/05/2018 Contrarrazões da interposição 10/05/2018
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	17/05/2018
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	21/05/2018 (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 13 deste Edital.	22/05/2018 até 29/05/2018



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

10	Avaliação dos documentos de habilitação	08/06/2018 (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) úteis contados da notificação 18/06/2018
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	20/06/2018 (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	20/06/2018 (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO 27/06/2018 até 04/07/2018
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

		06/07/2018
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO e sítio oficial da Prefeitura do Município de Osasco.	10/07/2018 (esta data é estimada)

14.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 3), sendo exigível a apresentação de tais documentos apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

14.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

14.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

14.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 3 deste Edital, na sala "B", situada na Secretaria de Assistência Social, à Rua da Saudade, 180, bairro Bela Vista, Osasco-SP,



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

às 9h00 do dia 21 de março de 2018.

14.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 10.2 deste Edital.

14.4.3. A Secretaria de Assistência Social - SAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

14.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 16 de abril de 2018, às 9h00, na sala "B", situada na Secretaria de Assistência Social, à Rua da Saudade, 180, bairro Bela Vista, Osasco-SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

14.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

14.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

14.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes do modelo previsto no Anexo II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Rua da Saudade, 180 – Osasco/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção, os quais serão abertas somente na sessão de abertura do chamamento Público.

14.5.4.1. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 14.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 3 deste Edital.

14.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/2017-SAS”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base no Anexo II e Declaração de que se trata o Anexo III, todos deste Edital.

14.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

14.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.5.6. O envelope de que trata o subitem 14.5.5. será aberto na sessão pública, seu conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados da OSC proponente e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

14.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos expressos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

14.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, exceto nas situações passíveis de dispensa deste procedimento, previstas no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

14.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;

b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

14.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com:

a) **Profissionais não elencados** nas Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014;

b) Usuários do SCFV não residentes no Município de Osasco, sendo de responsabilidade da OSCs manter as informações atualizadas e remete-las à SAS mensalmente, conforme modelo de lista nominal do serviço (ANEXO X) com o nome e NIS dos usuários participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

c) despesas não previstas no Plano de Trabalho;

14.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando 100% (cem por cento) para despesas de custeio.

14.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

14.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

14.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho, descrevendo as especificidades de cada modalidades pretendidas.

14.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

14.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

14.6.1.2. Será desclassificada a proponente que apresentar valor global acima do valor de referência previsto neste Edital.

14.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 4

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da Política Pública de Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica	2,0



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	eliminação da proposta	
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	<p>- Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>- Grau pleno da descrição (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 4 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com déficit do tema abordado; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema, apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

14.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

14.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

b) que recebam nota “zero” em um ou mais dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

14.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

14.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

14.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 4 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

14.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

14.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO e



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

14.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

14.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

14.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a(o). Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

14.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cujas propostas de plano de trabalho foram aprovadas



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

selecionadas, com a respectiva pontuação.

14.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

14.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 14.10 deste Edital.

14.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

14.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 13 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo VI, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 13.3. deste Edital.

14.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 13.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 3 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

dirigentes, quando houver.

14.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 13, deste Edital.

14.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

14.11.4. Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela 3, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.11.5. Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 13, deste Edital.

14.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

14.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Interposição de Recursos e Contrarrazões.

14.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura.

14.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

14.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

14.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado a(o) Sra. Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

14.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMO.

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 13, deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Assistência Social – SAS responsável pela parceria, e pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 15.1. deste Edital, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

15.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

15.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria de Assistência Social - SAS responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria, e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

15.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

16. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- 16.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 16.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 16.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 16.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 16.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

- 17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma de Portaria nº 05, de 09 de outubro de 2017, publicado na IOMO 1.395 de 17/10/2017 e posteriores alterações, composta pelos servidores públicos: Sra Ana Lúcia Neves Duarte da Silva, Sra Denise Aparecida da Silva Siqueira, Sra Maristela Alonso, Sra Terezinha Vitorino e Sr. Gilberto Vieira Wanderley.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

17.3. DO GESTOR E SUPLENTE. Gestora Sra. Deisi Tavares Agostinho Ventura da Silva, nomeada na forma de Portaria nº 03, de 12 e maio de 2017, publicado na IOMO 1.348, de 15/05/2017 representará a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

18.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

18.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- 18.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.
- 18.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 18.2.** Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.
- 18.3.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis, respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 18.4.** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 18.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 18.4.2.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.
- 18.5.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a)** 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 18.6.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 18.7.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 18.8.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.9.** Interposto recurso pela OSC, à autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.10.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.
- 18.11.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **Secretaria de Assistência Social - SAS** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- 18.12.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 18.12.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

19. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO.

- 19.1.** Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 19.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 19.3.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **Secretaria de Assistência Social - SAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **Secretaria de Assistência Social - SAS** assumiu essas responsabilidades.
- 19.3.1.** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **Secretaria de Assistência Social - SAS** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendidas à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- 19.3.1.1.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 19.3.1 ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Secretaria de Assistência Social -



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

SAS assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

19.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.4.1. Na devolução de que trata o subitem 19.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

20. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

20.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

20.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 20.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

20.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

20.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 20.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

20.3.1. Os valores de que trata o subitem 20.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

20.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 20.3., deverão constar na prestação de contas final.

20.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

21. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: Proteção Social Básica - 14005.0824400372.025.

21.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social - SAS, autorizado pela Lei nº



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

4.789, de 26 de dezembro de 2016, por meio do Programa Orçamentário de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal.

21.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, nas ações da Proteção Social Básica, com fonte de recursos próprios.

21.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

21.4. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2018 será de R\$ 1.920.000,00 (Hum milhão, novecentos e vinte mil reais) para Proteção Social Básica. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

21.5.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é de **R\$ 200,00** (duzentos reais) conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência de Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

21.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Assistência Social - SAS, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

subjeto ao repasse financeiro.

22. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS:

22.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

23.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria de Assistência Social - SAS.

23.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

23.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

23.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

23.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

23.5. As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

31/12/2021.

ELSA NATAL DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

COMISSÃO DE SELEÇÃO



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017 - SAS

Termo de Referência para Instrumento de Parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSCS para oferta de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**

A Prefeitura do Município de Osasco, através da Secretaria de Assistência Social - SAS, torna público o presente Termo de Referência para Chamamento Público referente à celebração de parceria por Termo de Colaboração entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSCs, interessadas na prestação de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.

O referido Termo de Colaboração se realizará em consonância ao disposto na Lei 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal 11.384/2016 e demais normativas elencadas no presente documento.

I – Da Modalidade de Instrumento Jurídico

Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros;

II – Do Programa Orçamentário:

Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

III– Da Base Legal da Política de Assistência Social relacionada ao objeto:

- Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12.435, de 06 de julho de 2011;
- Lei 8.069, de 13 de julho de 1990/Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA);
- Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989;
- Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;
- Lei Nº 13.146, de 06 de julho 2015;
- Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003;
- Decreto Nº 11.384 de 10 de Novembro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Osasco e dá outras providências;
- Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- Resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005;
- Resolução CNAS Nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
- Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS Nº 16, de 05 de maio de 2010;
- Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011; que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 34, de 28 de novembro de 2011;
- Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;
- Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014; que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 14/2014, que revoga a Resolução CNAS 16/2010 e define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;

- Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Osasco;
- Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- **Cadernos de Orientações do MDS/SNAS**
- Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Passo a Passo –2003;
- Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos – 2010;
- Caderno: Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012
- Orientações Técnicas: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – 2012;
- Caderno de Orientações – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2015;
- Perguntas Frequentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2016;
- Caderno: Perguntas e Respostas SCFV – 2016
- Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – 2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

IV – Do Objeto:

Oferta de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, no âmbito no Município de Osasco, conforme regulamentação preconizada na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil. Esse serviço foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013, é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Nota Técnica 1 - Cada grupo é de no máximo 30 usuários. Respeitada a quantidade máxima permitida de usuários para o grupo, o tamanho deste poderá variar conforme as características dos participantes, ou seja, para defini-lo é preciso levar em conta a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos que compõe o grupo e, ainda as estratégias de intervenção que serão adotadas.

V – Do Público Alvo da Parceria:

Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes com precário acesso à renda e a serviços públicos.

Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
- Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Adolescentes fora da escola.

Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, em especial:

- Pessoas idosas beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Pessoas idosas com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e, ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Nota Técnica 2: Para maiores esclarecimentos sobre as situações prioritárias no SCFV – vide Informativo 05 do “Saiba mais sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”- MDS/SNAS Departamento de Proteção Social Básica.

VI - Das Provisões para execução da Parceria:

1. – Equipe de Referência mínima necessária para o Serviço: -

- **01 (um) Coordenador**
Para coordenação e organização do serviço;
- **01 (um) Técnico de Referência de Nível Superior**, preferencialmente Assistente Social;
Atua no planejamento do serviço de convivência junto com o orientador social, atividades envolvendo a família, os usuários, a realização de reuniões periódicas com o orientador social, responsável pela execução do serviço de convivência e acompanhamento das famílias dos usuários, quando necessário;
- **Orientador(es) Social(is) ou Educador(es) Social(is) de Nível Médio**, conforme a descrição apresentada na Resolução CNAS nº 9/2014;
Função exercida por profissional de no mínimo nível médio com atuação constante junto ao (s) Grupo (s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.
- **Facilitador(es) de Oficinas de Nível Médio**,
Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura e outros (*).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Nota Técnica 3 - Vide atribuições do técnico de referência e do Orientador/Educador mais detalhado nos Cadernos de Orientações SCFV e Perguntas Frequentes SCFV – MDS.

Nota Técnica 4 () - Vale destacar que as oficinas, bem como as palestras e as confraternizações eventuais, por si só, não se constituem o SCFV, são estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso dialogar com o planejamento do percurso os temas transversais e os objetivos a serem alcançados nos grupos.*

2. Dos Princípios Éticos para Trabalhadores da Assistência Social:

1. Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
2. Compromisso em ofertar serviços, programas e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
3. Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
4. Proteção as privacidades dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
5. Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para a autonomia e sustentabilidade;
6. Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidade para a inserção profissional e social;
7. Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos de direitos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
8. Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe social ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
9. Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las pra o fortalecimento de seus interesses;
10. Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de melhorar os serviços prestados.

3. Ambiente Físico e Infraestrutura necessária para execução do Serviço:

- Sala de atendimento individualizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Sala (s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações Sanitárias – Masculino/Feminino para usuários e funcionários;
- Espaço aberto para atividades lúdicas e esportivas;
- Atenção: Ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

4. Recursos Materiais

- Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, mesas, entre outros;

5. Materiais Socioeducativos para Atividades:

- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e banco de dados de serviços socioassistenciais;

6. Aquisição dos Usuários:

- Segurança de Acolhida;
- Segurança de Convívio Familiar e Comunitário;
- Segurança de Desenvolvimento da Autonomia;

VII - Específicos do Serviço:

Condições:

- a) Usuários territorialmente referenciados aos CRAS;
- b) O SCFV deve ser referenciado ao CRAS da área de abrangência e manter articulação com o PAIF – Serviço de Proteção Integral à Família;
- c) Ofertar o SCFV em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas em regulação do MDSA;
- d) Preencher as vagas conforme prioridades definidas;
- e) Encaminhar as informações ao gestor municipal de Assistência Social para registro no SISC-Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- f) Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;
- g) Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação conduzidos pelo Município e em reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS.

Forma de Acesso:

- a) Preenchimento das vagas conforme prioridades definidas pelo órgão gestor.
- b) Busca ativa pela organização parceira, procura espontânea, encaminhamento pela rede socioassistencial e/ou pelo CRAS/CREAS.

VIII – Do Período de Funcionamento:

Carga horária semanal mínima de 15 horas;

IX – Trabalho Social Norteador das Ações:

Essencial que as atividades desenvolvidas sejam planejadas e considerem os eixos norteadores dos serviços – **convivência social, direito de ser e participação** – a fim de que efetivamente criem situações desafiadoras para os usuários e os estimulem, bem como os orientem a construir e reconstruir as suas histórias e vivências individuais e coletivas;

X– Objetivos Gerais:

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário;
- Desenvolver a relação de afetividade e sociabilidade;
- Valorizar a cultura de família e comunidades locais;
- Desenvolver o sentimento de pertença e identidade;
- Estimular a participação como cidadão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

XI – Objetivos Específicos da Parceria:

- a) **Atender usuários de 06 a 15 anos** - Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescente e no fortalecimento de vínculos; familiares e sociais; assegurar espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão critica da realidade social e do mundo moderno; contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço: convivência social, direito de ser e participação.

- b) **Atender adolescentes de 15 a 17 anos** – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver o conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

- c) **Atender pessoas idosas** (a partir dos 60 anos) – Contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontro Intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir, tendo como eixo estruturante do serviço:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; e autonomia e protagonismo.

XII – Resultados a serem alcançados:

Reordenamento do SCFV com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço.

XIII – Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- Número de usuários, com perfil de público prioritário, inscritos no SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
- Número de famílias cadastradas no cadastro no CADÚNICO (NIS);
- Registro de frequência/participação;
- Análise dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas
- Número de famílias referenciadas ao CRAS;
- Pesquisa de Satisfação;
- Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço e origem do encaminhamento (CRAS);
- Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- Análise das ações do Plano de Trabalho;
- Visita in loco;

XIV – Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- Atender o número de meta referente ao lote, sendo 50% de público prioritário no SCFV;
- Cadastrar 100% dos usuários do SCFV no CADÚNICO;
- Referenciar 100% das famílias nos CRAS;
- Cumprir 100% da carga horária recomendada para o SCFV;
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

XV- Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

Aferição do cumprimento das metas por meio de:

- Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço e origem do encaminhamento (CRAS);
- Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- Pesquisa de satisfação.
- Plano de Trabalho;
- Prontuário Social das famílias;
- Fotos;
- Registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Registro no CADÚNICO;
- Visita in loco.

XVI - Do Número de vagas por Serviço e do Valor referência por usuário:

Tabela 1

SERVIÇOS		NÚMERO GERAL DE ATENDIMENTOS	VALOR MENSAL INDIVIDUAL DO FINANCIAMENTO
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Modalidade – I Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	500	R\$ 200,00
	Modalidade – II Adolescentes de 15 a 17 anos	180	R\$ 200,00
	Modalidade – III Pessoas Idosas – idade igual o superior a 60 anos	120	R\$ 200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Nota 1: Cada grupo de SCVF será formado por no máximo de 30 (trinta) indivíduos.

Nota 2: As áreas de abrangência do quadro acima correspondem as áreas de abrangência de cada CRAS (vide anexo).

XVII - Distribuição dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV pelos territórios do Município de Osasco

ZONA NORTE - Crianças e adolescentes: (6 a 15 anos – Modalidade I e 15 a 17 anos – Modalidade II)

Tabela 2A

LOTE	REGIAO DE ABRANGÊNCIA	METAS OU USUÁRIOS	DESCRIÇÃO DOS LOTES
01	Portal do Oeste I e II Jardim Baronesa Jardim Bonança Três Montanhas (Açucará) Industrial Anhanguera Colinas do Oeste Jardim Santa Fé	90	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social.
02	Jardim Munhoz Junior Helena Maria Jardim Elvira Jardim Ivone Bel Jardim Jardim Imperial Jardim Santa Felicidade Vila Serventina	90	Grupos de Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social
	Rochdale Jardim Aliança Vila São José Flamenguinho Jardim D'Ávila	90	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

03	Piratininga Mutinga Jardim Bonfim Vila Menck Ayrosa		
04	Munhoz Junior Helena Maria Parque Imperial Portal do Oeste I e II	90	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social.

ZONA SUL - Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos (6 a 15 anos – Modalidade I e 15 a 17 anos – Modalidade II)

Tabela 2B

LOTE	REGIAO DE ABRANGÊNCIA	METAS OU USUÁRIOS	DESCRIÇÃO DOS LOTES
05	Jardim Padroeira Jardim Roberto Bandeiras Jardim Conceição Santa Maria Jardim Veloso Jardim Novo Osasco	160	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social
06	Quitaúna São Pedro Jardim Pestana Jardim das Flores Presidente Altino Vila Yolanda Santo Antonio Bussocaba Jardim de Abril Jaguaribe	160	Grupos de crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

	Cipava		
--	--------	--	--

Zona Sul - Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 anos (Modalidade III)

Tabela 2C

LOTE	RPA DE ABRANGÊNCIA	METAS OU USUÁRIOS	DESCRIÇÃO DOS LOTES
07	Rochdale Ayrosa Vila Menck Jardim Munhoz Jaguaribe Centro Bela Vista Presidente Altino Adalgisa Jardim Wilson Jardim Umuarama Vila Santa Terezinha Vila Ester Jardim Cipava	60	Grupos de idosos (indivíduos acima de 60 anos de idade) em situação de vulnerabilidade social
08	Jardim Santo Antonio Jardim das Flores Vila Yolanda Jardim Veloso Jardim Padroeira Jardim Califórnia Jardim Pestana Jardim Vicentina Jardim Novo Osasco Jardim São Victor Jardim Paulista Jardim Célia	60	Grupos de idosos (indivíduos acima de 60 anos de idade) em situação de vulnerabilidade social



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

	Jardim Turíbio Jardim Bandeira Quitaúna Vila Osasco Km18		
--	--	--	--

XVIII - Da Distribuição das 800 (oitocentas) metas ou usuários por parceria de Termo de Colaboração:

Os Planos de Trabalho deve constar as modalidades I, II ou III, que OSC vai atender:

Modalidade – I Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
Modalidade – II Adolescentes de 15 a 17 anos
Modalidade – III Pessoas Idosas – idade igual o superior a 60 anos

- a) a organização socioassistencial que optar pelo atendimento de 60 (sessenta) metas ou usuários, deverá atender 01 (um) grupo de 30 (trinta) metas ou usuários na modalidade I e outro grupo de 30 (trinta) metas ou usuários na modalidade II;
- b) aquelas que optarem por atender até 03 (três) grupos de 30 (trinta) metas ou usuários cada, deverá atender 02 (dois) grupos de 30 (trinta) metas ou usuários na modalidade I e 01(um) grupo de 30 (trinta) metas ou usuários na modalidade II;
- c) na situação de atendimento de crianças, adolescentes e idosos, deverá atender 01 (um) grupo de 30 metas ou usuários na modalidade I, 01(um) grupo de 30 (trinta) metas ou usuários na modalidade II e 02(dois) grupos de 30 (trinta) metas ou usuários na modalidade III;

XIX – Do Valor por meta.

30 metas - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mês	60 metas – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mês	90 metas – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mês
---	--	---



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

XX - Do prazo para execução das atividades da parceria;

- **As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 31/12/2021;**

XXI – Forma e periodicidade da liberação dos recursos financeiros;

- **Repasso quadrimestral de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;**

Osasco, 09 de janeiro 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV**PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.384/2016.****Dados da Organização da Sociedade Civil:**

Nome: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ N° _____ bairro: _____

Município _____ Telefone: _____

Celular: _____ Fax _____

Inscrição no CMAS: _____ Situação no CNEAS: _____

E-mail _____

Site: _____

Representante Legal da OSC:

Nome: _____

RG: _____ Nº CPF.: _____

Endereço _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Técnico Responsável pelo Projeto - Assistente Social

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CRESS nº _____

Endereço _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone _____ Celular: _____

E-mail _____

Técnico Responsável pelo Projeto - Psicólogo

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CRP nº _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail _____

*Observação: usar os campos, conforme a necessidade:

Endereço do local da execução do serviço:

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail _____

Local da execução: () próprio – () alugado - () Cedido – () Comodato - () outros

I - Tempo de Atuação da Organização da Sociedade Civil na prestação do serviço objeto da parceria:

II- Descrição do Espaço Físico e da Infraestrutura do local da execução do Serviço: (colocar a quantidade de salas: coordenação técnica e de equipe técnica, sala para atendimento individual, sala para administrativo, sala para reunião, salas para oficinas, banheiros para usuários e funcionários, (com acessibilidade e sem acessibilidade), cozinha, refeitório, áreas externas, e outros).

III - Área de Abrangência do Serviço (Relacionar nomes dos bairros):

IV - Período de Funcionamento - dias da semana e horário:

V - Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:

VI - Objeto da Parceria:

VII - Descrição do Serviço:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV – Proteção Social Básica-:

Número de Metas da parceria-: _____.

VIII - Público Alvo:

a) faixa etária;

b) Caracterização do público alvo.

IX - Descrição da realidade, demonstrando nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas, o que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

X - Critérios utilizados para seleção da demanda do serviço:

- () Faixa etária;
- () Encaminhados pela Proteção Social Básica ou Especial;
- () Em situação de Acolhimento Institucional;
- () Com medida de proteção do ECA;
- () De famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- () De famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos;
- () Em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- () Egresso de medida socioeducativas;
- () Em situação de isolamento;
- () Vivência de violência e/ou negligência;
- () Em situação de Trabalho Infantil;
- () Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- () Fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos;
- () Criança e adolescentes em situação de Rua;
- () Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
- () Outros – especificar:

XI - Justificativa do Serviço:

XII - Objetivo Geral:

XIII - Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria em consonância com os objetivos específicos

Objetivos Específicos (OE)	Resultados Esperados

XIV - Prazo para execução do objeto da Parceria:

Data de Início:

Data do Término:

XV - Valor Global para Execução do Objeto (Recursos Financeiros):**XVI - Descrição das Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:**

VIDE PLANILHA EXCEL (Item 1.1.2) – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

XVII - Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados:

VIDE PLANILHA EXCEL (ITEM 1.1.3) MENSURAÇÃO DAS METAS

XVIII – Ações que devem ser executadas para alcance das metas, dos objetivos e dos resultados esperados da parceria.**XIX – Prazo para Execução para o cumprimento das metas**

Objetivos Específicos (OE)	XVIII – Ações a serem executadas (A)	XIX PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
OE 1	Exemplo - A1OE1 – Imóvel que atenda as exigências		
OE 2	Exemplo – A2OE2 – Mobiliário que atenda a faixa etária		

XX – MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL/ CARGO
Os indicadores descritos na Planilha Excel referência XI – item 1.1.3				

XXI - A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada:
 Descrever de forma clara a metodologia.

XXII - TABELAS:

- Cronograma: oficinas pedagógicas, atividades manuais e temáticas, atividades esportivas e outros;

PROGRAMAÇÃO SEMANAL – INTERNA							
Horário	2ª Feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo

Atividades dos usuários - Oficinas Diversas			
Nome da Atividade/Oficina	Descrição da Atividade/Oficina	Faixa Etária	Responsável

- **Provisões**
Recursos Materiais – Mobiliários

Quant.	Descrição	Quant	Descrição
	Fogão Industrial		Mesas Escritório
	Computadores		Mesa de Jantar
	Linhas telefônicas		Armário cozinha
	Jogos Sofá		Cadeira de Plástico
	Geladeira		Microondas
	Máquina de Lavar		
	Freezer		
	TVs		

- Relacionar: Material de consumo necessário ao Serviço – Alimentos, vestuários, material de escritório, material de cozinha, materiais diversos de uso nas oficinas e atividades para o total de usuários.

Descrição do Item	Descrição do Item
Lanche e descartáveis	
Material de escritório	
Material pedagógico	
Brinquedos/livros/ jogos	

- Grade de Atividades Anuais – (entrevista inicial com usuário/família, discussão entre equipe técnica e outros, avaliação das atividades e ações, reunião familiar, capacitação dos trabalhadores, etc.).

Cronograma das Atividades – 12 meses – SCFV

Atividades/Ações	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhida/Escuta do Usuário/Família pela equipe técnica para análise de admissibilidade/inscrição no Serviço.												
Reunião Equipe técnica/discussão de casos e demais assuntos referentes aos atendimentos de Usuários/Familiares												
Reunião entre equipe (Técnica e Orientadores Sociais) para discussão das ações e atividades com usuário e Família												
Realização de visita domiciliar- Assistente Social												
Reunião com familiares												
Atividades de Oficinas Pedagógicas e outras												
Elaboração de relatórios/Atualização de Prontuários Sociais												
Encaminhamento e acompanhamento para rede de atendimentos diversos												
Avaliação das ações e avanços alcançados pelo usuário e monitoramento dos casos												
Controle de Frequência dos participantes do Serviço												
Monitoramento por meio de questionário/formulário aplicado a família sobre satisfação das ações do serviço na vida do usuário/família												
Reunião com demais atores da rede												
Eventos diversos com usuário/família e comunidade												
Participação em eventos da rede socioassistencial												

Participação em Fóruns, Conferências e outros.												
Capacitação de técnicos Educadores sociais e demais trabalhadores do SUAS												
Transferência e Contratransferência com outros serviços: CRAS/CREAS/REDE												
Outros (elencar)												

ANEXO ____

PLANO DE TRABALHO**1.4. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data_____
ProponenteNome do Representante
Legal da entidade
proponente**1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Local e Data_____
ConcedenteNome do Secretário Responsável pelo programa ou
projeto na Unidade Concedente

ANEXO			
PLANO DE TRABALHO			
1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS			
1.1.1.		1.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas	
OBJETIVO ESPECÍFICO	META	Indicadores	Monitoramento (meios de verificação)
1.1.1.1.		1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas	
OE 01	MQ 1		
OE 01	MQ 2		
OE 02	MQ 1		
OE 02	MQ 2		
OE 03	MQ 1		
OE 03	MQ 2		
OE 04	MQ 1		
OE 04	MQ 2		
OE 05	MQ 1		
OE 05	MQ 2		
OE 06	MQ 1		
OE 06	MQ 1		
OE 07	MQ 1		

NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE

1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO

AÇÕES	Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte.	Valor	
									Unit.	Total
							Cx			-
							Cx			-
							Cx			-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
								Preço Médio	#DIV/0!	-

Art. 19 §1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.

PLANO DE TRABALHO

1.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE - PREFEITURA FONTE	ANO 1				ANO 2				ANO 3				Total ano 1+2+3
	1º Quadrimestre Mês 01 a Mês 04	2º Quadrimestre Mês 05 a Mês 08	3º Quadrimestre Mês 09 a Mês 12	Total ano 1	1º Quadrimestre Mês 01 a Mês 04	2º Quadrimestre Mês 05 a Mês 08	3º Quadrimestre Mês 09 a Mês 12	Total ano 2	1º Quadrimestre Mês 01 a Mês 04	2º Quadrimestre Mês 05 a Mês 08	3º Quadrimestre Mês 09 a Mês 12	Total ano 3	
1.2.1. Pessoal e Encargos - Celetista				-				-				-	0
1.2.2. Serviços Terceiros PJ				-			-					-	0
1.2.3. Serviços Terceiros PF				-			-					-	0
1.2.4. Material de Consumo				-			-					-	0
1.3.1. Ordenador - Despesas de Custeio: 33.50.41	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.5. Equipamentos / Móveis				-			-					-	0
1.3.2. Ordenador - Permanente: 44.50.41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS ORDENADORES 33.50.41+44.50.41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R\$				-			-					-	0
QTE DE ATENDIDOS				-			-					-	0
TOTAL MES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CONFERENCIA =====>

ANEXO ____	PLANO DE TRABALHO
1.4. DECLARAÇÃO	
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<hr/> Local e Data	<hr/> Proponente Nome do Representante Legal da entidade proponente
1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
<hr/> Local e Data	<hr/> Concedente Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente

		Qde Total deste Empregado												1,00	0,00	
META		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total		
	PESSOAL															
	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												1,00	0,00	
	PESSOAL															
	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												1,00	0,00	
	SUBTOTAL DO PESSOAL	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,04

67,04

NOME DA OSC:

CNPJ: OSC:

ENDEREÇO DA SEDE

PRAZO:

VIGÊNCIA:

1.0 DESPESAS - EM REAIS	1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ												TOTAL NO ANO	
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12		
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ														
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF												TOTAL NO ANO	
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12		
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF														
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS - PATRONAL - 20%														
INSS														
SUBTOTAL SERV. TERC. PF														
Aluguel qdo se tratar PF														
TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ALÍQUOTA
20%

ANEXO III

**Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do
Decreto Municipal nº 11. 384/2016**

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

- a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV**Declaração sobre instalações e condições materiais**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 13.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a [identificação da OSC]:

- a) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- b) não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- f) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- g) não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2 do edital.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

☐ não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

☐ não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

☐ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MINUTA PADRÃO

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE** e a (OSC) para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº, com sede na Av. Bussocaba nº 300, Vila Campesina, Osasco – SP, por intermédio da **SECRETARIA DE**, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) de, Sr., assessorado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr., doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, **[incluir legislação específica, se o caso]** nos termos do Edital de Chamamento Público nº/. e seus anexos - Processo Administrativo nº, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento **[inserir o objeto]**.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de (.....) meses/anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria de, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr.(a), substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

4.2. da **OSC PARCEIRA**:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.), [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

4.2.2. [Nos casos de atuação em rede, incluir as responsabilidades descritas no capítulo III seção IV do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a)** publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b)** manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d)** custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e)** fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f)** informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g)** prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h)** transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i)** realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;

v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado; [excluir se não houver contrapartida, renumerando os demais itens]

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;

k) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

m) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do /Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

6.4. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos [incluir ato normativos que definiu o procedimento do processo de amostragem, se houver. No caso de não existir tal ato, excluir este subitem, renumerando os demais].

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade da **PREFEITURA:**

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.9. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b)** o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c)** os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d)** os resultados das pesquisas de satisfação;
- e)** os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.12. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. A **PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, _____, alternativamente, _____ pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº à folhado processo administrativo nº....., empenho nº datado de

8.3. [Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício subsequente]

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não autorizadas pelo Edital de Chamamento 03/2017, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco
Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

[As demais cláusulas pertinentes aos bens remanescentes, tais como definição de titularidade e procedimentos, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela **PREFEITURA**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Minuta Termo de Colaboração elaborada pela Procuradoria de Osasco

Versão 19/12/2016 - Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco,

Assinaturas de praxe – Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

ANEXO X - LISTA NOMINAL DE USUÁRIOS DO SERVIÇO - SCFV

MÊS DE REFERÊNCIA:- _____

Nº	Nome do Usuário	Data de Nascimento	CAD'Único SISC	Nome do Responsável	Endereço Completo (nome da rua, bairro, município e número de telefone).	Data de Ingresso no Serviço	Data de saída do Serviço	Origem do Encaminhamento (*)

(*) CRAS/CREAS - Demais políticas públicas setoriais do **MUNICÍPIO DE OSASCO**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/18**

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica ANDRÉ LUIZ CRUZ DE SOUZA, matrícula 129.239, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 30/04/2018, às 14h30, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 19.559/2017, em que Vossa Senhoria está sendo acusado(a) de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco/SP, 13 de março de 2018
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027/18

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, matrícula 129.239, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 10/04/2018, às 14h30, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 025.726/2017, em que Vossa Senhoria está sendo acusado(a) de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco/SP, 13 de março de 2018.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EXTRATOS:

* Processo: 15.117/2017; Contrato nº 018/2018; Locatária: Prefeitura do Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locadora: TRANSPORTADORA R.B. LTDA.; Assunto: Locação Predial, para fins não residenciais, do imóvel situado na Rua Fiorino Beltramo, nº 281, Centro, Osasco – SP, CEP 06097-040, destinado à instalação da prática da ginástica – modalidade esportiva – GINASTICA RÍTMICA; Valor Mensal: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

* Processo: 03934/2017; Contrato nº 019/2018; Locatária: Prefeitura do Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locadores: ORLANDO CORRAINI FILHO e IZILDINHA MAZZONI CORRAINI; Assunto: Locação Predial, para fins não residenciais, do imóvel situado na Rua Amador Bueno, 491, Jardim Piratininga, Osasco – SP, CEP: 06016-020, destinado à instalação do CARTÓRIO DA 313ª ZONA ELEITORAL; Valor Mensal: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Jeanette M. Massa
Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ana Paula Rossi, Secretária de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, publica o Saldo de Vagas, para Atribuição de PEB I - PEB II e PDI, que se realizará nos dias 15 e 16 de março de 2018.

EMEF - PEB II - ARTE - JORNADA 27 HORAS					
VAGAS PARA INGRESSO - CONCURSO - 2017 - ATRIBUIÇÃO 16/03/2018					
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES	TOTAL DE VAGAS
1	EMEF	ALFREDO FARHAT, DEPUTADO	R. VALDIR SOARES LOPES, 16 - JD. CIRINO	3695-1351 / 3608-6959	1
2	EMEF	ALICE RABECHINI FERREIRA	R. DR. CONRADO CESARINO NUVOLINI, 172 - JD. PAULISTA	3605-2994 / 3592-1243	1
3	CEMEIEF	ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, PROF.	R. GUILHERME L. DE CARVALHO, 81 - JD. D'AVILA	3601-1098/3601-1742	0
4	EMEF	ANÉZIO CABRAL, PROF.	R. VENEZUELA, 155 - JD. AMÉRICA	3591-7690 / 3609-6183	0
5	EMEF	ANTONIO DE SAMPAIO, GENERAL	AV. DOS AUTONOMISTAS, 6565 - VL. QUITAÚNA	3695-1589 / 3608-3399	0
6	EMEF	BENEDICTO WESCHENFELDER	R. RIO TOCANTINS, S/Nº - IAPI - PIRATININGA	3686-3310 / 3602-0918	0
7	EMEF	BENEDITO ALVES TURÍBIO	R. MARIA DE LOURDES GALVÃO FRANÇA, 361 - JD. TURÍBIO	3609-0264 / 3591-7632	1
8	EMEF	BITTENCOURT, MARECHAL	LGO. MONTEIRO LOBATO, 443 - CENTRO	3699-3332 / 3681-7602	0
9	EMEF	CECÍLIA CORREA CASTELANI, PROFª	R. ANTONIO JOSÉ NURCHIS, 672 - JD. CALIFORNIA	3605-8243 / 3692-1008	1
10	CEMEIEF	DARCY RIBEIRO, PROF.	R. JOSÉ AURELIANO DA CUNHA, 189 - JD. MARIETA	3602-0215 / 3656-9328	1
11	EMEF	DOMINGOS BLASCO, MAESTRO	R. LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, 50 - JD. BELMONTE	3609-2055 / 3591-4634	0
12	EMEIEF	ELIDIO MANTOVANI, MONSENHOR	R. HERBERT DE SOUZA, S/Nº - JD. 1º DE MAIO	3591-3467/ 3591-9029	0
13	EMEF	ÉLIO APARECIDO DA SILVA	R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 23 - JD. PLATINA	3693-5346 / 3601-2421	1
14	EMEF	ELZA DE CARVALHO MELLO BATTISTON, PROFª	R. GAL. NEWTON ESTILAC LEAL, 1774 - CIDADE DAS FLORES	3695-1742 / 3608-1242	1
15	EMEIEF	ETIENE SALES CAMPELO, PROFª	R. JOSÉ MARQUES DA SILVA, S/ Nº - VL. PRADO	3691-2700 / 3692-2832	0
16	EMEIEF	FRANCISCO CAVALCANTE PONTES DE MIRANDA	R. BENEDITO DE OLIVEIRA FURTADO, 100 - VL. ISABEL	3607-1506/3608-4317	0
17	EMEIEF	FRANCISCO MANUEL LUMBRALES DE SÁ CARNEIRO, DR.	R. NELSON DE SOUZA, 96 - JD. BONANÇA	3686-1154/3602-2299	1
18	EMEIEF	GASPAR DA MADRE DE DEUS, FREI	AV. OSWALDO COLLINO, 375 - PRESIDENTE ALTINO	3699-2961/3682-6541	0
19	EMEF	HUGO RIBEIRO DE ALMEIDA, DR.	R. IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, 195 - JD. CANAÃ	3602-4687/ 3604-0210	0
20	EMEIEF	JEANETE BEAUCHAMP, PROFª (COLINAS D'OESTE)	R. DR. MIGUEL CAMPOS JUNIOR, S/N - MORRO DO SOCÓ	36041639 / 36041632	1
21	EMEF	JOÃO CAMPESTRINI, PROF.	R. REINALDO CESCHINI, 77 - MUNHOZ JUNIOR	3686-5060/ 3602-5611	1
22	EMEIEF	JOÃO EUCLYDES PEREIRA, PROF.	TRAVESSA OSWALDO MUNHOZ, S/Nº - VL. SERVENTINA	3686-1636/ 3599-1017	1
23	EMEF	JOÃO GUIMARÃES ROSA	R. ANTONIO HERNANDI, 26 - JD. ROSA	3682-8615/ 3654-2976	1
24	EMEF	JOÃO LARIZZATTI, PROF.	AV. HILDEBRANDO DE LIMA, 960 - VL. QUITAÚNA	3654-2506/ 3682-7535	0
25	EMEIEF	JOSÉ GROSSI DIAS, PADRE	R. AGOSTINHO NAVARRO, 925 - JD. MARIA TEREZA	3694-6640/3592-7958	1
26	EMEF	JOSÉ MANOEL AYRES, DR.	R. FARIAS DE BRITO, 192 - JD. VELOSO	3609-1599/ 3591-0407	0
27	EMEF	JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	R. JOÃO DE DEUS, 382 - JD. IPÊ	3692-6981/ 3691-7247	0
28	CEU	JOSÉ SARAMAGO	AV. João de Andrade, 1335, Jd. SANTO Antônio	36054235 - 36054258	0
29	EMEF	JOSÉ VERÍSSIMO DE MATOS	R. JULIO NUNES DO REGO, S/Nº - JD. MARIA PAULA	3605-8274/ 3694-3510	0
30	EMEF	JOSIAS BAPTISTA, PASTOR	R. ODAIR MESSIAS DE PAULA, 174 - JD. IMPERIAL	3686-6252/ 3602-2024	1
31	EMEF	LAERTE JOSÉ DOS SANTOSS, PROF.	PÇA. DANTE RIVALDO, S/Nº - VL. OSASCO	3681-6773/ 3654-3206	1
32	EMEF	LUCIANO FELÍCIO BIONDO, PROF.	AV. FLORA, 859 - JAGUARIBE	3691-6170/ 3692-9779	0
33	EMEF	LUIZ BORTOLOSO	AV. BRASIL, 2363 - JD. ROCHIDALE	3656-6557/ 3604-0920	0
34	EMEF	MANOEL BARBOSA DE SOUZA, PROF.	R. IVONE MAFRA PEREIRA DOS SANTOS, 88 - JD. BONANÇA	3686-2575	2
35	EMEF	MANOEL TERTULIANO DE CERQUEIRA, PROF.	AV. VICTOR CIVITA, 20 - JD. TEREZA	3609-0086/ 3609-4417	0
36	CEMEIEF	MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ, PROFª.	R. PADRE MÁRIO MANOEL DANTAS DE MENEZES, 80 - VL. SIMÕES	3659-6319 / 3659-6757	0
37	CEMEIEF	MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI	AV. DONA BLANDINA IGNÊS JULIO, 626 - JAGUARIBE	2183-6100	0
38	CEMEIEF	MARINA SADDI HAIDAR	R. JOÃO ARNUS, 28 - JD. ALIANÇA	3686-1632/ 3602-5809	0
39	EMEF	MARINA VON PUTTKAMMER MELLI, PROF.	R. ARGEMIRO SATYRO, 330 - PQ. CACHOEIRINHA	3691-0787/ 3591-8975	0
40	EMEF	MAX ZENDRON, PROF.	R. JOÃO OXISQUE, 105 - VL. YARA	3682-5236/ 3654-2499	0
41	EMEIEF	MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	R. EUGÊNIO PACELLI, 1015 - JD. SANTA MARIA	3591-1780 / 3605-3290	0
42	EMEF	OLAVO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA, PROF	R. FRANCISCP SEBASTIÃO PESTANA, S/N - VL. PESTANA	3608-6963/ 3695-4229	1
43	CEMEIEF	OLINDA MOREIRA LEME DA CUNHA	R. MARIA DE JESUS DO ROSÁRIO, 1009 - JD. MUNHOZ JR.	3686-3291/3599-3002	1
44	EMEIEF	ONEIDE BORTOLOTE	AV. ARIAM, 486 - JD. SANTA RITA	3659-6253	0
45	EMEF	OSCAR PENNACINO,	R. JOSÉ GONÇALVES BRANCO, S/Nº - JD. CIPAVA II	3692-9212/ 3609-6983	1
46	EMEIEF	OSVALDO QUIRINO SIMÕES	R. ANTÔNIO BENEDITO DO AMARAL, 394 - JD. SANTO ANTÔNIO	3591-4604/ 3692-0830	0
47	EMEF	QUINTINO BOCAIÚVA	R. BENTO VIDAL, 87 - JD. NOVO OSASCO	3609-0897/ 3692-7324	0
48	EMEF	RENATO FIUZA TELES, PROF.	R. ORLANDO TORRES, 490 - JD. CONCEIÇÃO	3609-5311	0
49	EMEIEF	SAAD BECHARA	R. PADRE VIEIRA, 83 - JD. PIRATININGA	3697-1620/3697-0813	0
50	EMEF	TECLA MERLO, IRMÃ	R. TOPÁZIO, 08 - JD. MUTINGA	3686-3259/ 3599-3766	0
51	EMEF	TEREZINHA MARTINS PEREIRA, PROFª	PÇA. ANÉSIO CABRAL, S/ Nº - JD. ROCHDALE	3686-3309/ 3602-4072	2
52	EMEF	TOBIAS BARRETO DE MENEZES	R. JOANA D'ARC, 51 - VL. AYROSA	3687-6193/ 3602-4151	1
53	EMEIEF	VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA, PROF.	R. WALT DISNEY, 305 - JD. HELENA MARIA	3602-2022 / 3602-0536	2
54	EMEF	VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	AV. JOÃO VENTURA DOS SANTOSS, 2199 - JD. IMPERIAL	3686-3188/ 3599-3562	1
55	CEU	ZILDA ARNS NEUMANN	R. THEDA FIGUEIREDO REGA, 155 - JD. ELVIRA	3604-1786 / 3604-1789	0
56	EMEIEF	ZULEIKA GONÇALVES MENDES, PROFª	EST. DAS ROSAS, 1156 - RECANTO DAS ROSAS	3691-2548	0

EMEF - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - JORNADA 27 HORAS					
VAGAS PARA INGRESSO - CONCURSO - 2017 - ATRIBUIÇÃO 16/03/2018					
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES	TOTAL DE VAGAS
1	EMEF	ALFREDO FARHAT, DEPUTADO	R. VALDIR SOARES LOPES, 16 - JD. CIRINO	3695-1351 / 3608-6959	0
2	EMEF	ALICE RABECHINI FERREIRA	R. DR. CONRADO CESARINO NUVOLINI, 172 - JD. PAULISTA	3605-2994 / 3592-1243	0
3	CEMEIEF	ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, PROFº.	R. GUILVERME L. DE CARVALHO, 81 - JD. D'AVILA	3601-1098/3601-1742	0
4	EMEF	ANÉZIO CABRAL, PROF.	R. VENEZUELA, 155 - JD. AMÉRICA	3591-7690 / 3609-6183	0
5	EMEF	ANTONIO DE SAMPAIO, GENERAL	AV. DOS AUTONOMISTAS, 6565 - VL. QUITAÚNA	3695-1589 / 3608-3399	0
6	EMEF	BENEDICTO WESCHENFELDER	R. RIO TOCANTINS, S/Nº - IAPI - PIRATININGA	3686-3310 / 3602-0918	0
7	EMEF	BENEDITO ALVES TURÍBIO	R. MARIA DE LOURDES GALVÃO FRANÇA, 361 - JD. TURÍBIO	3609-0264 / 3591-7632	0
8	EMEF	BITTENCOURT, MARECHAL	LGO. MONTEIRO LOBATO, 443 - CENTRO	3699-3332 / 3681-7602	0
9	EMEF	CECÍLIA CORREA CASTELANI, PROFª	R. ANTONIO JOSÉ NURCHIS, 672 - JD. CALIFORNIA	3605-8243 / 3692-1008	0
10	CEMEIEF	DARCY RIBEIRO, PROF.	R. JOSÉ AURELIANO DA CUNHA, 189 - JD. MARIETA	3602-0215 / 3656-9328	0
11	EMEF	DOMINGOS BLASCO, MAESTRO	R. LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, 50 - JD. BELMONTE	3609-2055 / 3591-4634	0
12	EMEIEF	ELIDIO MANTOVANI, MONSENHOR	R. HERBERT DE SOUZA, S/Nº - JD. 1º DE MAIO	3591-3467/ 3591-9029	0
13	EMEF	ÉLIO APARECIDO DA SILVA	R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 23 - JD. PLATINA	3693-5346 / 3601-2421	1
14	EMEF	ELZA DE CARVALHO MELLO BATTISTON, PROFª	R. GAL. NEWTON ESTILAC LEAL, 1774 - CIDADE DAS FLORES	3695-1742 / 3608-1242	0
15	EMEIEF	ETIENE SALES CAMPELO, PROFª	R. JOSÉ MARQUES DA SILVA, S/ Nº - VL. PRADO	3691-2700 / 3692-2832	0
16	EMEIEF	FRANCISCO CAVALCANTE PONTES DE MIRANDA	R. BENEDITO DE OLIVEIRA FURTADO, 100 - VL. ISABEL	3607-1506/3608-4317	0
17	EMEIEF	FRANCISCO MANUEL LUMBRALES DE SÁ CARNEIRO, DR.	R. NELSON DE SOUZA, 96 - JD. BONANÇA	3686-1154/3602-2299	2
18	EMEIEF	GASPAR DA MADRE DE DEUS, FREI	AV. OSWALDO COLLINO, 375 - PRESIDENTE ALTINO	3699-2961/3682-6541	1
19	EMEF	HUGO RIBEIRO DE ALMEIDA, DR.	R. IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, 195 - JD. CANAÃ	3602-4687/ 3604-0210	0
20	EMEIEF	JEANETE BEAUCHAMP, PROFª (COLINAS D'OESTE)	R. DR. MIGUEL CAMPOS JUNIOR, S/N - MORRO DO SOCÓ	36041639 / 36041632	1
21	EMEF	JOÃO CAMPESTRINI, PROF.	R. REINALDO CESCHINI, 77 - MUNHOZ JUNIOR	3686-5060/ 3602-5611	0
22	EMEIEF	JOÃO EUCLYDES PEREIRA, PROF.	TRAVESSA OSWALDO MUNHOZ, S/Nº - VL. SERVENTINA	3686-1636/ 3599-1017	0
23	EMEF	JOÃO GUIMARÃES ROSA	R. ANTONIO HERNANDI, 26 - JD. ROSA	3682-8615/ 3654-2976	1
24	EMEF	JOÃO LARIZZATTI, PROF.	AV. HILDEBRANDO DE LIMA, 960 - VL. QUITAÚNA	3654-2506/ 3682-7535	0
25	EMEIEF	JOSÉ GROSSI DIAS, PADRE	R. AGOSTINHO NAVARRO, 925 - JD. MARIA TEREZA	3694-6640/3592-7958	1
26	EMEF	JOSÉ MANOEL AYRES, DR.	R. FARIAS DE BRITO, 192 - JD. VELOSO	3609-1599/ 3591-0407	0
27	EMEF	JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	R. JOÃO DE DEUS, 382 - JD. IPÊ	3692-6981/ 3691-7247	0
28	CEU	JOSÉ SARAMAGO	AV. João de Andrade, 1335, Jd. SANTO Antônio	36054235 - 36054258	0
29	EMEF	JOSÉ VERÍSSIMO DE MATOS	R. JULIO NUNES DO REGO, S/Nº - JD. MARIA PAULA	3605-8274/ 3694-3510	0
30	EMEF	JOSIAS BAPTISTA, PASTOR	R. ODAIR MESSIAS DE PAULA, 174 - JD. IMPERIAL	3686-6252/ 3602-2024	1
31	EMEF	LAERTE JOSÉ DOS SANTOSS, PROF.	PÇA. DANTE RIVALDO, S/Nº - VL. OSASCO	3681-6773/ 3654-3206	0
32	EMEF	LUCIANO FELÍCIO BIONDO, PROF.	AV. FLORA, 859 - JAGUARIBE	3691-6170/ 3692-9779	0
33	EMEF	LUIZ BORTOLOSSO	AV. BRASIL, 2363 - JD. ROCHIDALE	3656-6557/ 3604-0920	0
34	EMEF	MANOEL BARBOSA DE SOUZA, PROF.	R. IVONE MAFRA PEREIRA DOS SANTOS, 88 - JD. BONANÇA	3686-2575	2
35	EMEF	MANOEL TERTULIANO DE CERQUEIRA, PROF.	AV. VICTOR CIVITA, 20 - JD. TEREZA	3609-0086/ 3609-4417	1
36	CEMEIEF	MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ, PROFª.	R. PADRE MÁRIO MANOEL DANTAS DE MENEZES, 80 - VL. SIMÕES	3659-6319 / 3659-6757	0
37	CEMEIEF	MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI	AV. DONA BLANDINA IGNÊS JULIO, 626 - JAGUARIBE	2183-6100	0
38	CEMEIEF	MARINA SADDI HAIDAR	R. JOÃO ARNUS, 28 - JD. ALIANÇA	3686-1632/ 3602-5809	0
39	EMEF	MARINA VON PUTTKAMMER MELLI, PROF.	R. ARGEMIRO SATYRO, 330 - PQ. CACHOEIRINHA	3691-0787/ 3591-8975	0
40	EMEF	MAX ZENDRON, PROF.	R. JOÃO OXISQUE, 105 - VL. YARA	3682-5236/ 3654-2499	0
41	EMEIEF	MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	R. EUGÊNIO PACELLI, 1015 - JD. SANTA MARIA	3591-1780 / 3605-3290	0
42	EMEF	OLAVO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA, PROF	R. FRANCISCP SEBASTIÃO PESTANA, S/N - VL. PESTANA	3608-6963/ 3695-4229	0
43	CEMEIEF	OLINDA MOREIRA LEME DA CUNHA	R. MARIA DE JESUS DO ROSÁRIO, 1009 - JD. MUNHOZ JR.	3686-3291/3599-3002	0
44	EMEIEF	ONEIDE BORTOLOTE	AV. ARIAM, 486 - JD. SANTA RITA	3659-6253	0
45	EMEF	OSCAR PENNACINO,	R. JOSÉ GONÇALVES BRANCO, S/Nº - JD. CIPAVA II	3692-9212/ 3609-6983	0
46	EMEIEF	OSVALDO QUIRINO SIMÕES	R. ANTÔNIO BENEDITO DO AMARAL, 394 - JD. SANTO ANTÔNIO	3591-4604/ 3692-0830	0
47	EMEF	QUINTINO BOCAÍÚVA	R. BENTO VIDAL, 87 - JD. NOVO OSASCO	3609-0897/ 3692-7324	0
48	EMEF	RENATO FIUZA TELES, PROF.	R. ORLANDO TORRES, 490 - JD. CONCEIÇÃO	3609-5311	0
49	EMEIEF	SAAD BECHARA	R. PADRE VIEIRA, 83 - JD. PIRATININGA	3697-1620/3697-0813	0
50	EMEF	TECLA MERLO, IRMÃ	R. TOPÁZIO, 08 - JD. MUTINGA	3686-3259/ 3599-3766	0
51	EMEF	TEREZINHA MARTINS PEREIRA, PROFª	PÇA. ANÉZIO CABRAL, S/ Nº - JD. ROCHDALE	3686-3309/ 3602-4072	0
52	EMEF	TOBIAS BARRETO DE MENEZES	R. JOANA D'ARC, 51 - VL. AYROSA	3687-6193/ 3602-4151	0
53	EMEIEF	VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA, PROF.	R. WALT DISNEY, 305 - JD. HELENA MARIA	3602-2022 / 3602-0536	0
54	EMEF	VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	AV. JOÃO VENTURA DOS SANTOSS, 2199 - JD. IMPERIAL	3686-3188/ 3599-3562	0
55	CEU	ZILDA ARNS NEUMANN	R. THEDA FIGUEIREDO REGA, 155 - JD. ELVIRA	3604-1786 / 3604-1789	2
56	EMEIEF	ZULEIKA GONÇALVES MENDES, PROFª	EST. DAS ROSAS, 1156 - RECANTO DAS ROSAS	3691-2548	0

SALDO DE VAGAS - EMEF - CONCURSO 2017 - ATRIB - 15/03/2018				
	TIPO	NOME DA UNIDADE	SALDO DE VAGA	
			MANHÃ	TARDE
1	EMEF	ALFREDO FARHAT, DEPUTADO	0	0
2	EMEF	ALICE RABECHINI FERREIRA	0	1
3	EMEF	ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, PROF.	0	0
4	EMEF	ANÉZIO CABRAL, PROF.	0	0
5	EMEF	ANTONIO DE SAMPAIO, GENERAL	0	0
6	EMEF	BENEDICTO WESCHENFELDER	0	0
7	EMEF	BENEDITO ALVES TURÍBIO	0	0
8	EMEF	BITTENCOURT, MARECHAL	0	0
9	EMEF	CECÍLIA CORREA CASTELANI, PROFª	0	0
10	CEMEIEF	DARCY RIBEIRO, PROF.	0	0
11	EMEF	DOMINGOS BLASCO, MAESTRO	0	0
12	EMEF	ELÍDIO MANTOVANI, MONSENHOR	0	1
13	EMEF	ÉLIO APARECIDO DA SILVA	0	3
14	EMEF	ELZA DE CARVALHO MELLO BATTISTON, PROFª	0	0
15	EMEIEF	ETIENE SALES CAMPELO, PROFª	0	0
16	EMEIEF	FRANCISCO CAVALCANTI PONTES DE MIRANDA	0	0
17	EMEF	FRANCISCO MANUEL LUMBRALES DE SÁ CARNEIRO, DR.	0	10
18	EMEF	GASPAR DA MADRE DE DEUS, FREI	0	0
19	EMEF	HUGO RIBEIRO DE ALMEIDA, DR.	0	0
20	EMEIEF	JEANETE BEAUCHAMP, PROFª (COL. D'OESTE)	5	8
21	EMEF	JOÃO CAMPESTRINI, PROF.	0	4
22	EMEIEF	JOÃO EUCLYDES PEREIRA, PROF.	0	7
23	EMEF	JOÃO GUIMARÃES ROSA	0	0
24	EMEF	JOÃO LARIZZATTI, PROF.	0	0
25	EMEIEF	JOSÉ GROSSI DIAS, PADRE	0	0
26	EMEF	JOSÉ MANOEL AYRES, DR.	0	0
27	EMEF	JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	0	0
28	CEU	JOSÉ SARAMAGO	0	0
29	EMEF	JOSÉ VERÍSSIMO DE MATOS	0	0
30	EMEF	JOSIAS BAPTISTA, PASTOR	0	12
31	EMEF	LAERTE JOSÉ DOS SANTOS, PROF.	0	0
32	EMEF	LUCIANO FELÍCIO BIONDO, PROF.	0	0
33	EMEF	LUIZ BORTOLOSSO	0	0
34	EMEF	MANOEL BARBOSA DE SOUZA, PROF.	0	5
35	EMEF	MANOEL TERTULIANO DE CERQUEIRA, PROF.	0	0
36	CEMEIEF	MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ, PROFª.	0	0
37	CEMEIEF	MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI	0	0
38	CEMEIEF	MARINA SADDI HAIDAR	0	4
39	EMEF	MARINA VON PUTTKAMMER MELLI	0	0
40	EMEF	MAX ZENDRON, PROF.	0	0
41	EMEIEF	MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	0	0
42	EMEF	OLAVO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA , PROF	0	0
43	EMEIEF	OLINDA MOREIRA LEMES DA CUNHA, PROFª	0	2
44	EMEIEF	ONEIDE BORTOLOTE	0	3
45	EMEF	OSCAR PENNACINO	0	0
46	EMEF	OSVALDO QUIRINO SIMÕES	0	0
47	EMEF	QUINTINO BOCAIÚVA	0	0
48	EMEF	RENATO FIUZA TELES, PROF.	0	2
49	EMEIEF	SAAD BECHARA	0	0
50	EMEF	TECLA MERLO, IRMÃ	0	6
51	EMEF	TEREZINHA MARTINS PEREIRA, PROFª	0	2
52	EMEF	TOBIAS BARRETO DE MENEZES	0	0
53	EMEIEF	VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA, PROF.	0	2
54	EMEF	VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	0	3
55	CEU	ZILDA ARNS NEUMANN	0	10
56	EMEIEF	ZULEIKA GONÇALVES MENDES, PROFª	0	0

SALDO DE VAGAS EMEI - CONCURSO 2017 - ATRIBUIÇÃO 15/03/2018				
	TIPO	NOME DA UNIDADE	SALDO DE VAGAS	
			MANHA	TARDE
1	EMEI	ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, DR.	0	2
2	CEMEI	ALBERTO SANTOS DUMONT	0	1
3	CEMEI	ALICE MANHOLER PITERI	0	0
4	CEMEIEF	ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, PROF.	0	1
5	EMEI	ALÍPIO PEREIRA DOS SANTOS, PROF.	0	0
6	EMEI	ANTONIO PAULINO RIBEIRO, PROF.	0	1
7	CEMEI	CARLOS FERNANDES COSTA	0	0
8	EMEI	CRISTINE APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA	0	0
9	EMEI	DALVA MIRIAN PORTELLA MACHADO, PROFª.	0	1
10	CEMEIEF	DARCY RIBEIRO, PROF.(EMEI)	0	1
11	EMEI	DÉSCIO MENDES PEREIRA, DR.	0	0
12	EMEI	ELIDE ALVES DÓRIA, PROFª	0	2
13	EMEIEF	ELÍDIO MANTOVANI, MONSENHOR	0	2
14	EMEI	EMIR MACEDO NOGUEIRA, PROF.	0	2
15	CEMEI	ESCOLA PARQUE	0	0
16	EMEI	ESMERALDA FERREIRA SIMÃO NOBREGA, PROFª.	0	5
17	EMEI	ESTEVÃO BRETT	0	0
18	EMEIEF	ETIENE SALES CAMPELO, PROFª (EMEI)	0	0
19	EMEI	FERNANDO BUONADUCE, PROF.	0	0
20	EMEI	FORTUNATA PEREIRA DE JESUS SANTOS	0	0
21	CEMEI	FORTUNATO ANTÍÓRIO, PROF	0	0
22	EMEIEF	FRANCISCO CAVALCANTI PONTES DE MIRANDA(EMEI)	0	0
23	EMEIEF	FRANCISCO MANUEL LUMBRALES DE SÁ CARNEIRO, DR.	0	0
24	EMEIEF	GASPAR DA MADRE DE DEUS, FREI	0	0
25	CEMEI	GERTRUDES DE ROSSI	0	2
26	EMEI	HELENA COUTINHO	0	0
27	EMEI	IGNÊS COLLINO	0	0
28	CEMEI	JAPHET FONTES	0	0
29	EMEIEF	JEANETE BEAUCHAMP, PROFª (COL. D'OESTE)(EMEI)	2	3
30	CEMEI	JOÃO DE FARIAS	0	0
31	EMEIEF	JOÃO EUCLYDES PEREIRA, PROF.(EMEI)	0	3
32	CEMEI	JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, SENADOR	0	0
33	EMEI	JOSÉ FLÁVIO DE FREITAS, PROF.	0	4
34	EMEIEF	JOSÉ GROSSI DIAS, PADRE (EMEI)	0	0
35	CEU	JOSÉ SARAMAGO (EMEI)	0	0
36	CEMEI	LOURDES CÂNDIDA DE FARIA	0	0
37	CEMEI	LUZIA MOMI SASSO	0	0
38	CEMEI	MARIA ALVES DÓRIA, PROFª	0	4
39	CEMEI	MARIA APARECIDA DE CAMARGO DAMY RODRIGUES, F	3	7
40	EMEI	MARIA BERTONI FIORITA, PROFª	0	0
41	CEMEI	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PAIXÃO	0	0
42	CEMEIEF	MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ, PROFª.(EMEI)	0	1
43	CEMEI	MARIA MADALENA LEITE BARBOSA FREIXEDA	0	0
44	CEMEIEF	MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI (EMEI)	0	0
45	CEMEIEF	MARINA SADDI HAIDAR (EMEI)	1	3
46	CEMEI	MÁRIO QUINTANA	0	0
47	CEMEI	MÁRIO SEBASTIÃO ALVES DE LIMA	0	2
48	EMEIEF	MESSIAS GONÇALVES DA SILVA(EMEI)	0	2
49	EMEI	NAIR BELLACOSA WARZEKA, PROFª	0	2
50	CEMEI	NELLY GRIZZI OLIVA	0	0
51	EMEIEF	OLINDA MOREIRA LEMES DA CUNHA, PROFª (EMEI)	1	2
52	EMEI	OMAR OGEDA MARTINS	1	2
53	EMEIEF	ONEIDE BORTOLOTE (EMEI)	0	2
54	CEMEI	OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO	0	3
55	EMEIEF	OSVALDO QUIRINO SIMÕES	0	1
56	CEMEI	OSWALDO SALLES NEMER	0	0
57	EMEI	PEDRO MARTINO	0	0
58	EMEI	PROVIDÊNCIA DOS ANJOS CARREIRA	0	0
59	CEMEI	RUBENS BANDEIRA	0	1
60	EMEIEF	SAAD BECHARA (EMEI)	0	1
61	CEMEI	SALVADOR SACCO	0	0
62	EMEI	SEVERINO DE ARAUJO FREIRE	0	2
63	EMEI	SÔNIA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, PROFª	0	2
64	EMEI	THEREZA BIANCHI COLLINO	0	0
65	EMEIEF	VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA, PROF. (EMEI)	1	4
66	CEMEI	VILMA FOLTRAN PORTELLA	3	5
67	EMEI	YOLANDA BOTARO VICENTE	0	0
68	CEMEI	YOLANDA DE SÁ BATTISTON	0	0
69	CEMEI	ZÁIRA COLLINO ODÁLIA	0	0
70	CEU	ZILDA ARNS NEUMANN(EMEI)	1	2
71	EMEIEF	ZULEIKA GONÇALVES MENDES, PROFª (EMEI)	0	1

EMEF - PEB II - INGLÊS - JORNADA 27 HORAS					
VAGAS PARA INGRESSO - CONCURSO - 2017 - ATRIBUIÇÃO 16/03/2018					
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES	TOTAL DE VAGAS
1	EMEF	ALFREDO FARHAT, DEPUTADO	R. VALDIR SOARES LOPES, 16 - JD. CIRINO	3695-1351 / 3608-6959	1
2	EMEF	ALICE RABECHINI FERREIRA	R. DR. CONRADO CESARINO NUVOLINI, 172 - JD. PAULISTA	3605-2994 / 3592-1243	1
3	CEMEIE	ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, PROFº.	R. GUILUERME L. DE CARVALHO, 81 - JD. D'AVILA	3601-1098/3601-1742	1
4	EMEF	ANÉZIO CABRAL, PROF.	R. VENEZUELA, 155 - JD. AMÉRICA	3591-7690 / 3609-6183	1
5	EMEF	ANTONIO DE SAMPAIO, GENERAL	AV. DOS AUTONOMISTAS, 6565 - VL. QUITAÚNA	3695-1589 / 3608-3399	0
6	EMEF	BENEDICTO WESCHENFELDER	R. RIO TOCANTINS, S/Nº - IAPI - PIRATININGA	3686-3310 / 3602-0918	0
7	EMEF	BENEDITO ALVES TURÍBIO	R. MARIA DE LOURDES GALVÃO FRANÇA, 361 - JD. TURÍBIO	3609-0264 / 3591-7632	0
8	EMEF	BITTENCOURT, MARECHAL	LGO. MONTEIRO LOBATO, 443 - CENTRO	3699-3332 / 3681-7602	0
9	EMEF	CECÍLIA CORREA CASTELANI, PROFª	R. ANTONIO JOSÉ NURCHIS, 672 - JD. CALIFORNIA	3605-8243 / 3692-1008	1
10	CEMEIE	DARCY RIBEIRO, PROF.	R. JOSÉ AURELIANO DA CUNHA, 189 - JD. MARIETA	3602-0215 / 3656-9328	0
11	EMEF	DOMINGOS BLASCO, MAESTRO	R. LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, 50 - JD. BELMONTE	3609-2055 / 3591-4634	0
12	EMEIEF	ELIDIO MANTOVANI, MONSENHOR	R. HERBERT DE SOUZA, S/Nº - JD. 1º DE MAIO	3591-3467/ 3591-9029	0
13	EMEF	ÉLIO APARECIDO DA SILVA	R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 23 - JD. PLATINA	3693-5346 / 3601-2421	2
14	EMEF	ELZA DE CARVALHO MELLO BATTISTON, PROFª	R. GAL. NEWTON ESTILAC LEAL, 1774 - CIDADE DAS FLORES	3695-1742 / 3608-1242	1
15	EMEIEF	ETIENE SALES CAMPELO, PROFª	R. JOSÉ MARQUES DA SILVA, S/ Nº - VL. PRADO	3691-2700 / 3692-2832	0
16	EMEIEF	FRANCISCO CAVALCANTE PONTES DE MIRANDA	R. BENEDITO DE OLIVEIRA FURTADO, 100 - VL. ISABEL	3607-1506/3608-4317	0
17	EMEIEF	FRANCISCO MANUEL LUMBRALES DE SÁ CARNEIRO, DR.	R. NELSON DE SOUZA, 96 - JD. BONANÇA	3686-1154/3602-2299	2
18	EMEIEF	GASPAR DA MADRE DE DEUS, FREI	AV. OSWALDO COLLINO, 375 - PRESIDENTE ALTINO	3699-2961/3682-6541	0
19	EMEF	HUGO RIBEIRO DE ALMEIDA, DR.	R. IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, 195 - JD. CANAÃ	3602-4687/ 3604-0210	0
20	EMEIEF	JEANETE BEAUCHAMP, PROFª (COLINAS D'OESTE)	R. DR. MIGUEL CAMPOS JUNIOR, S/N - MORRO DO SOCÓ	36041639 / 36041632	2
21	EMEF	JOÃO CAMPESTRINI, PROF.	R. REINALDO CESCHINI, 77 - MUNHOZ JUNIOR	3686-5060/ 3602-5611	1
22	EMEIEF	JOÃO EUCLYDES PEREIRA, PROF.	TRAVESSA OSWALDO MUNHOZ, S/Nº - VL. SERVENTINA	3686-1636/ 3599-1017	0
23	EMEF	JOÃO GUIMARÃES ROSA	R. ANTONIO HERNANDI, 26 - JD. ROSA	3682-8615/ 3654-2976	0
24	EMEF	JOÃO LARIZZATTI, PROF.	AV. HILDEBRANDO DE LIMA, 960 - VL. QUITAÚNA	3654-2506/ 3682-7535	0
25	EMEIEF	JOSÉ GROSSI DIAS, PADRE	R. AGOSTINHO NAVARRO, 925 - JD. MARIA TEREZA	3694-6640/3592-7958	0
26	EMEF	JOSÉ MANOEL AYRES, DR.	R. FARIAS DE BRITO, 192 - JD. VELOSO	3609-1599/ 3591-0407	0
27	EMEF	JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	R. JOÃO DE DEUS, 382 - JD. IPÊ	3692-6981/ 3691-7247	0
28	CEU	JOSÉ SARAMAGO	AV. João de Andrade, 1335, Jd. SANTO Antônio	36054235 - 36054258	1
29	EMEF	JOSÉ VERÍSSIMO DE MATOS	R. JULIO NUNES DO REGO, S/Nº - JD. MARIA PAULA	3605-8274/ 3694-3510	0
30	EMEF	JOSIAS BAPTISTA, PASTOR	R. ODAIR MESSIAS DE PAULA, 174 - JD. IMPERIAL	3686-6252/ 3602-2024	1
31	EMEF	LAERTE JOSÉ DOS SANTOSS, PROF.	PÇA. DANTE RIVALDO, S/Nº - VL. OSASCO	3681-6773/ 3654-3206	1
32	EMEF	LUCIANO FELÍCIO BIONDO, PROF.	AV. FLORA, 859 - JAGUARIBE	3691-6170/ 3692-9779	1
33	EMEF	LUIZ BORTOLOSSO	AV. BRASIL, 2363 - JD. ROCHIDALE	3656-6557/ 3604-0920	2
34	EMEF	MANOEL BARBOSA DE SOUZA, PROF.	R. IVONE MAFRA PEREIRA DOS SANTOS, 88 - JD. BONANÇA	3686-2575	2
35	EMEF	MANOEL TERTULIANO DE CERQUEIRA, PROF.	AV. VICTOR CIVITA, 20 - JD. TEREZA	3609-0086/ 3609-4417	0
36	CEMEIE	MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ, PROFª.	R. PADRE MÁRIO MANOEL DANTAS DE MENEZES, 80 - VL. SIMÕES	3659-6319 / 3659-6757	1
37	CEMEIE	MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI	AV. DONA BLANDINA IGNÊS JULIO, 626 - JAGUARIBE	2183-6100	0
38	CEMEIE	MARINA SADDI HAIDAR	R. JOÃO ARNUS, 28 - JD. ALIANÇA	3686-1632/ 3602-5809	0
39	EMEF	MARINA VON PUTTKAMMER MELLI, PROF.	R. ARGEMIRO SATYRO, 330 - PQ. CACHOEIRINHA	3691-0787/ 3591-8975	0
40	EMEF	MAX ZENDRON, PROF.	R. JOÃO OXISQUE, 105 - VL. YARA	3682-5236/ 3654-2499	0
41	EMEIEF	MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	R. EUGÊNIO PACELLI, 1015 - JD. SANTA MARIA	3591-1780 / 3605-3290	0
42	EMEF	OLAVO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA, PROF	R. FRANCISCP SEBASTIÃO PESTANA, S/N - VL. PESTANA	3608-6963/ 3695-4229	1
43	CEMEIE	OLINDA MOREIRA LEME DA CUNHA	R. MARIA DE JESUS DO ROSÁRIO, 1009 - JD. MUNHOZ JR.	3686-3291/3599-3002	1
44	EMEIEF	ONEIDE BORTOLOTE	AV. ARIAM, 486 - JD. SANTA RITA	3659-6253	0
45	EMEF	OSCAR PENNACINO,	R. JOSÉ GONÇALVES BRANCO, S/Nº - JD. CIPAVA II	3692-9212/ 3609-6983	2
46	EMEIEF	OSWALDO QUIRINO SIMÕES	R. ANTÔNIO BENEDITO DO AMARAL, 394 - JD. SANTO ANTÔNIO	3591-4604/ 3692-0830	0
47	EMEF	QUINTINO BOCAIÚVA	R. BENTO VIDAL, 87 - JD. NOVO OSASCO	3609-0897/ 3692-7324	0
48	EMEF	RENATO FIUZA TELES, PROF.	R. ORLANDO TORRES, 490 - JD. CONCEIÇÃO	3609-5311	1
49	EMEIEF	SAAD BECHARA	R. PADRE VIEIRA, 83 - JD. PIRATININGA	3697-1620/3697-0813	0
50	EMEF	TECLA MERLO, IRMÃ	R. TOPÁZIO, 08 - JD. MUTINGA	3686-3259/ 3599-3766	2
51	EMEF	TEREZINHA MARTINS PEREIRA, PROFª	PÇA. ANÉSIO CABRAL, S/ Nº - JD. ROCHDALE	3686-3309/ 3602-4072	2
52	EMEF	TOBIAS BARRETO DE MENEZES	R. JOANA D'ARC, 51 - VL. AYROSA	3687-6193/ 3602-4151	0
53	EMEIEF	VÁLTER DE OLIVEIRA FERREIRA, PROF.	R. WALT DISNEY, 305 - JD. HELENA MARIA	3602-2022 / 3602-0536	2
54	EMEF	VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	AV. JOÃO VENTURA DOS SANTOSS, 2199 - JD. IMPERIAL	3686-3188/ 3599-3562	1
55	CEU	ZILDA ARNS NEUMANN	R. THEDA FIGUEIREDO REGA, 155 - JD. ELVIRA	3604-1786 / 3604-1789	2
56	EMEIEF	ZULEIKA GONÇALVES MENDES, PROFª	EST. DAS ROSAS, 1156 - RECANTO DAS ROSAS	3691-2548	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROFESSORES - PDI				
VAGAS PARA INGRESSO CONCURSO 2017 - ATRIBUIÇÃO 16-03-2018				
UNIDADES			TOTAL VAGAS MANHÃ	TOTAL VAGAS TARDE
1	CEMEI	ALBERTO SANTOS DUMONT	1	9
2	CRECHE	ALHA ELIAS ABIBE	1	24
3	CEMEI	ALICE MANHOLER PITERI	0	2
4	CEMEI	ALÍPIO DA SILVA LAVOURA	16	17
5	CRECHE	ALZIRA SILVA MEDEIROS	11	22
6	CRECHE	AMÉLIA TOZZETO VIVIANE	0	19
7	CRECHE	BENEDITA DE OLIVEIRA	0	13
8	CEMEI	CARLOS FERNANDES COSTA	0	26
9	CEMEI	CRISTINE APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA	0	2
10	CRECHE	DAISY RIBEIRO NEVES	0	17
11	CEMEIEF	DARCY RIBEIRO, PROF.	0	9
12	CEMEI	ELIDE ALVES DÓRIA	1	4
13	CRECHE	ELZA BATISTON	3	16
14	CEMEI	ESCOLA PARQUE	0	4
15	CRECHE	EZIO MELLI	1	16
16	CEMEI	FERNANDO BUONADUCE	0	3
17	CEMEI	FORTUNATA PEREIRA	0	4
18	CEMEI	FORTUNATO ANTIÓRIO, PROF	0	7
19	CEMEI	GERTRUDES DE ROSSI	0	21
20	CRECHE	GIUSEPPA BERSANI MICHELIN	2	21
21	CRECHE	HERMÍNIA LOPES	0	0
22	CRECHE	HILDA ALVES DOS SANTOS MARIM	0	16
23	CRECHE	IDA BELMONTE BISCUOLA	0	0
24	CRECHE	INÊS SANCHES MENDES	0	8
25	CEMEI	JAPHET FONTES	0	6
26	CRECHE	JOÃO CORRÊA	10	16
27	CEMEI	JOÃO DE FARIAS	0	11
28	CRECHE	JOAQUINA FRANÇA GARCIA, PROFª	0	7
29	CEMEI	JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, SENADOR	0	24
30	CRECHE	JOSÉ ESPINOSA	0	18
31	CEMEI	JOSÉ FLAVIO DE FREITAS	2	4
32	CRECHE	JOSÉ MARQUES DE REZENDE, DR.	4	10
33	CEU	JOSÉ SARAMAGO	0	24
34	CRECHE	LAR DA INFÂNCIA - JOSÉ CARLOS DI MAMBRO, PE.	0	28
35	CRECHE	LEONIL CRÊ BORTOLOSSO	3	22
36	CRECHE	LIDIA THOMAZ	0	33
37	CEMEI	LOURDES CÂNDIDA DE FARIA	0	31
38	CEMEI	LUZIA MOMI SASSO	0	2
39	CEMEI	MARIA ALVES DÓRIA	5	15
40	CEMEI	MARIA APARECIDA DE CAMARGO DAMY RODRIGUES, PROFª	6	16
41	CRECHE	MARIA BENEDITA CONSTÂNCIO, IRMÃ	0	30
42	CEMEI	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PAIXÃO	0	25
43	CRECHE	MARIA FIGUEIREDO ANTIÓRIO	0	0
44	CRECHE	MARIA JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO	0	11
45	CEMEIEF	MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ, PROFª.	0	2
46	CEMEI	MARIA MADALENA B FREIXEDA	0	4
47	CEMEIEF	MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI	0	4
48	CEMEIEF	MARINA SADDI HAIDAR	9	21
49	CEMEI	MÁRIO QUINTANA	0	12
50	CEMEI	MÁRIO SEBASTIÃO ALVES DE LIMA	0	11
51	CRECHE	MERCEDES CORRÊA RUIZ BATISTA	0	17
52	CEMEI	NAIR BELLACOSA	1	4
53	CEMEI	NELLY GRIZZI OLIVA	0	11
54	CRECHE	OLGA CAMOLESI PAVÃO	0	15

55	CRECHE	OLÍMPIA MARIA DE JESUS CARVALHO	7	19
56	CEMEIEF	OLINDA MOREIRA	1	2
57	CEMEI	OMAR OGEDA	5	6
58	CEMEI	OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO	4	20
59	CEMEI	OSWALDO SALLES NEMER	0	7
60	CRECHE	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	1	15
61	CEMEI	PEDRO MARTINO	1	10
62	CRECHE	PEDRO PENOV	0	27
63	CEMEI	PROVIDENCIA	0	1
64	CRECHE	RECANTO ALEGRE	5	26
65	CRECHE	ROSA BROSEGHINI	1	16
66	CRECHE	ROSA PEREIRA CRÊ	0	7
67	CEMEI	RUBENS BANDEIRA	0	22
68	CRECHE	SADAMITU OMO SAKO	1	13
69	CEMEI	SALVADOR SACCO	0	6
70	CRECHE	SERAPHINA BISSOLATTI	0	11
71	CRECHE	SERGIO ZANARDI	0	12
72	CRECHE	SILVIA FERREIRA FARAH, PROF ^a	3	19
73	CEMEI	THEREZA BIANCHI COLLINO	0	0
74	CRECHE	VILMA CATAN	0	13
75	CEMEI	VILMA FOLTRAN PORTELLA	15	24
76	CEMEI	YOLANDA BOTARO	2	3
77	CEMEI	YOLANDA DE SÁ BATTISTON	6	22
78	CEMEI	ZAIRA COLLINO ODÁLIA	0	19
79	CEU	ZILDA ARNS NEUMANN	3	13

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O contribuinte abaixo indicado fica cientificado da lavratura do Auto de Infração, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação efetuar o pagamento do crédito tributário com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e acréscimos legais ou apresentar impugnação, conforme preceitua o artigo 252 da LC 139/2005.

Caso o contribuinte fiscalizado, no prazo estipulado não efetuar o pagamento ou impugne o lançamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com o artigo 264 da LC 139/2005

IM	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
0000092495	11.476.460/0001-07	MACACO PREGO-REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	627/2017

Sidney Evangelista de Siqueira
Diretor do Departamento da Receita

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**CORREGEDORIA GERAL – GCMO
PORTARIA Nº035/2018**

VALDECI DAS DORES MAGDANELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a seguinte decisão:

“Em relação a Portaria nº 020/2017, determino a substituição da servidora MARIA ALVES BEZERRA – Matr. Nº 188.051, pela servidora ROMILDA DA LUZ – Matr. Nº 20.922, como membro da Comissão Processante.”

Publique-se.

Osasco, 12 de março de 2018.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO ADM. Nº. 02001/2018**

Interessado: WEVERTON PERES GARCIA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DESLACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.09 (verso) e pelo que consta nos autos, INDEFIRO o pedido do estabelecimento WEVERTON PERES GARCIA, sito à Rua Vicente Florindo Netto nº 95 – Baronesa – Osasco - SP.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 12 de março de 2018.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
Secretário de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU

**GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO ADM. Nº. 016460/2017**

Interessado: F DE AC LIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - ME

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.36 (verso) e pelo que consta nos autos, DEFIRO o pedido do estabelecimento F DE AC LIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - ME, sito à Rua Doutor Mariano J. M. Ferraz, nº 417 – Centro – Osasco - SP.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 12 de março de 2018.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
Secretário de Segurança e Controle Urbano – SECONTRU

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**PORTARIA N.º 007/18**

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 14 do Estatuto da FITO,

RESOLVE:

I – Designar LUIZ ROBERTO RAMOS NOGUEIRA para presidir a Comissão de Compras e Licitações da FITO;

II – Designar MÔNICA GONÇALVES DOS SANTOS, como membro da Comissão de Compras e Licitações da FITO;

III – Designar KATIA CILENE XAVIER CONCEIÇÃO SILVESTRINO como membro da Comissão de Compras e Licitações da FITO;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2018.

Osasco, 09 de Março de 2018.
JOSÉ CARLOS PEDROSO
Presidente

PORTARIA N.º 008/18

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 14 do Estatuto da FITO,

RESOLVE

I – Designar NATHALIA FURTADO SOARES BOCATO para atuar como PREGOEIRA, de acordo com o previsto no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 3555/00 e do artigo 4º do Decreto 9302/04;

II – Designar MÔNICA GONÇALVES DOS SANTOS, CLOVIS JOSÉ DA SILVA, VANIA ALVES DA FONSECA LINDO e VICTORIA BAESSO MOLINA e como membros da Equipe de Apoio;

III – Designar MONICA GONÇALVES DOS SANTOS, como PREGOEIRO suplente, de acordo com o previsto no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 3555/00;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS PEDROSO
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros, conforme segue:

PORTARIAS:

Portaria nº 135/2018

Aposentadoria por Idade a MARTA REGINA BARBOSA ARAÚJO, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, matrícula da PMO nº 130.115, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3586/2017, a partir de 11.03.2018.

Portaria nº 136/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a JOSÉ CARLOS DE QUADROS, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo Guarda Civil Municipal – 1ª Classe, matrícula da PMO nº 18.328, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 3º da EC nº 47/05, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 1153/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 137/2018

Aposentadoria por Idade a ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES JÚNIOR servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra - Diarista, matrícula da PMO nº 64.011, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo calculados com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4946/2017, 16.03.2018.

Portaria nº 138/2018

Aposentadoria por Idade a RITA DE CÁSSIA COSTA RIBEIRO servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula da PMO nº 68.376, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e calculados com base na média aritmética simples, e renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4800/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 139/2018

Aposentadoria por Idade a JESIMIEL SOUSA GOMES, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula da PMO nº 90.818, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição e com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal, Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 39, LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5142/2016. A partir 16.03.2018.

Portaria nº 140/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a ROBERTINA TEIXEIRA BARBOSA MACHADO servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula da PMO nº 36.191, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF nº 41/03, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4950/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 141/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a CARMELITA DE OLIVEIRA RAMOS, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula da PMO nº 31.456, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 3º da EC nº 47/05, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3860/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 142/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a MARISA ADAI servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo Pajem, matrícula da PMO nº 28.605, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF nº 41/03, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3910/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 143/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a CARMELITA DIAS DOS SANTOS servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo Pajem, matrícula da PMO nº 30.348, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF nº 41/03, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4231/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 144/2018

Aposentadoria por Idade a LUZIA APARECIDA VIEIRA, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – 21 horas, matrícula da PMO nº 80.013, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética simples, com renda

mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b” e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2405/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 145/2018

Aposentadoria Especial de Professor a GISLEINE DE CASSIA SOARES VIANNI, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Professor de Educação Especial – 20 horas, matrícula da PMO nº 28.797, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º e 5º da Constituição Federal, Art 6º da EC 41/03, Art. 37, §§ 1º e 2º, incisos I,II e III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3909/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 146/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a CLARICE MOREIRA NUNES servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo Servente de Escola, matrícula da PMO nº 34.587, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF nº 41/03, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0777/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 147/2018

Aposentadoria por Idade a ROSA MARIA DIAS servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, matrícula da PMO nº 141.411, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo os proventos com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b” e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3084/2017, a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 148/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a PEDRO NUNES, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Auxiliar de Topografia, matrícula da PMO nº 32.242, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art 6º da EC 41/03, Art. 37, incisos I,II e III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3734/2017, a partir de 17.03.2018.

Portaria nº 149/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a VERA LUCIA PEREIRA SOARES servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo Servente de Escola, matrícula da PMO nº 34.479, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF nº 41/03, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4240/2017 a partir de 16.03.2018.

Portaria nº 150/2018

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a GERSON NICOLLETTI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra / Plantonista, matrícula da PMO nº 99.582, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “a”, e § 3º e §§ 08º e 18º da Constituição Federal e Art. 1º, Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 37, incisos I, II, III da seção III e Art. 77, incisos I e II, § 4º do Cap. IX da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3641/2017, a partir de 16.03.2018.

COMPRAS / LICITAÇÕES:

CONTRATO Nº: 001/2018 – Contrato de Prestação de Serviços para Execução de Obras – Reforma/Adequação.

PROCESSO Nº: 001/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CONTRATADA: EMPREISERVICE SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 20.216.703/0001-69

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de execução de obras para reforma/adequação do Centro de Educação e Cultura Previdenciária do IPMO, em conformidade ao dispositivo previsto na Lei nº8.666/93 – artigo 43 – VI e suas atualizações.

VALOR GLOBAL.: R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil e oitocentos e noventa reais)

Osasco 13 de março de 2018
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ
Presidente do IPMO – Osasco

Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N° 129 de 27/02/18

I — NOMEAR o (a) Senhor (a) LEANDRO MARCELO PALMEIRA, portador do RG nº 28.168.964-7 para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 22 de fevereiro de 2018.

PORTARIA N° 130 de 28/02/18

I — CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) VITOR HUGO ALVES, no período de 15 (quinze) dias, de 02/02/18 à 15/02/18, conforme atestado médico anexo ao Processo Interno nº 1627/2018

PORTARIA N° 131 de 28/02/18

I — CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ANA MARIA SOUZA SANTOS, no período de 12 (doze) dias, de 29/01/18 à 09/02/18, conforme atestado médico anexo ao Processo Interno nº 1345/2018

PORTARIA N° 132 de 28/02/18

I — CONCEDER prorrogação de licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ROSALVA DE FÁTIMA BARBOSA DA CRUZ SARTORI, no período de 28 (vinte e oito) dias, de 16/02/18 à 15/03/18, conforme atestado médico anexo ao Processo Interno nº 2041/2018

EXTRATO DE CONTRATO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Termo Contratual nº 001/2018

Processo nº 23.381/2017/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MUDANÇA DA SALA DO CENTRO DE INFORMÁTICA, CPD, CFTV E TELEFONIA, INCLUINDO INFRAESTRUTURA, CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA EQUIPAMENTOS DE REDE DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, TELEFONIA (PABX) A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO.

CONTRATADA: MEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Prazo: 30 dias

Valor: R\$75.810,00.

Osasco, 15 de fevereiro de 2018.

Dr. Elissandro Marcio Silva Lindoso

Presidente.